

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E PROCESSO CIVIL

Matheus Maestri Saldanha

REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO: impactos e perspectivas

Porto Alegre

2024

Matheus Maestri Saldanha

REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO: impactos e perspectivas

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito  
pela Faculdade de Direito da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Marco Antônio Karam.

Porto Alegre

2024

#### CIP - Catalogação na Publicação

Maestri Saldanha, Matheus  
REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO  
ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: impactos e  
perspectivas / Matheus Maestri Saldanha. -- 2024.  
65 f.  
Orientador: Marco Antônio Karam.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade  
de Direito, Curso de Ciências Jurídicas e Sociais,  
Porto Alegre, BR-RS, 2024.

1. apostas esportivas. 2. regulamentação. 3. aposta  
de quota fixa. 4. lei nº 14.790/23. 5. tributação. I.  
Karam, Marco Antônio, orient. II. Título.

Matheus Maestri Saldanha

REGULAMENTAÇÃO DAS APOSTAS ESPORTIVAS NO ORDENAMENTO  
JURÍDICO BRASILEIRO: impactos e perspectivas

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado como requisito parcial para a  
obtenção do título de Bacharel em Direito  
pela Faculdade de Direito da Universidade  
Federal do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Marco Antônio Karam.

Aprovado em 21 de fevereiro de 2024.

BANCA EXAMINADORA

---

Prof. Dr. Marco Karam  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul  
Orientador

---

Prof. Rafael de Freitas Valle Dresch  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

---

Prof. Manoel Gustavo Neubarth Trindade  
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à minha família, que me acompanhou nas conquistas e nos momentos mais desafiantes, me ensinando o que é ser justo e bom, valores que levarei para minha vida inteira.

Em especial à minha avó, Cleide, por todo amor, carinho, palavras de apoio e puxadas de orelha ao longo dessa jornada. Sou grato a ela por me ensinar a importância do estudo e de querer ser uma pessoa diferente.

Agradeço à minha mãe, Cristiane, pelo amor incondicional e por me ensinar a batalhar pelos meus objetivos e mostrar a felicidade nas coisas simples, me espelho em ti.

Ao meu avô, Arlei, por me passar, da sua maneira, toda a sua experiência de vida, e por acreditar em mim ao longo de toda minha trajetória.

Agradeço ao meu tio, Ricardo, que me ensina a ser uma pessoa que não desiste jamais, que nunca se acomoda e que sempre busca o melhor.

Ao meu pai, Rafael, por me ensinar valores e princípios que levarei comigo para a vida pessoal e profissional. Tenho orgulho de tê-lo como pai.

Agradeço às minhas primas e irmã, que tornaram essa jornada mais alegre e especial, aonde quer que eu vá, levo uma parte de vocês comigo.

À minha namorada, Alena, por me acompanhar, incentivar diariamente e me mostrar a importância do tempo e paciência durante o caminho.

Aos meus amigos, pelos momentos agradáveis, produtivos e divertidos. A vocês devo tudo, e mais um pouco.

Por fim, quero agradecer imensamente a todas as pessoas que fizeram parte desse processo, desde as pequenas até as grandes atitudes. Hoje, olhando para trás, vejo que lutei bravamente e que tenho muito orgulho de minha trajetória e sei que ainda tenho muitas vitórias a conquistar. Por todos que me ajudaram, jamais desistirei.

Obrigado!

“Você não consegue conectar os pontos olhando para frente, você só consegue ligá-los olhando para trás. Então você tem que confiar que os pontos irão, de alguma maneira, se conectar em seu futuro” (Steve Jobs).

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso analisa o fenômeno da regulamentação das apostas esportivas no Brasil, especialmente em relação aos impactos decorrentes da Lei nº 14.790/23, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 30 de dezembro de 2023, bem como a Lei nº 13.790/18, que legalizou a exploração da atividade no país. Para isso, foi realizada uma abordagem histórica do mundo dos jogos de azar, passando pela evolução desta indústria, impulsionada pelo advento da internet e da globalização na contemporaneidade. Ainda, observou-se o fenômeno regulatório nos diferentes ordenamentos jurídicos, que serviram de inspiração para a construção da legislação supracitada no Brasil, visto que antes de 2018 a atividade era considerada ilegal, apesar de praticada, através da internet, por meio do mercado paralelo ou *offshore*, devido a uma brecha legal existente no art. 2º da Lei das Contravenções Penais. Por fim, foram abordados os principais subtemas da regulamentação das apostas esportivas no ordenamento brasileiro, como os impactos sociais da atividade e o modelo de tributação adotado, destacando os pontos negativos e positivos, bem como apontando as possíveis controvérsias originadas desta regulamentação. Para tanto, foi utilizado o método dedutivo com base bibliográfica, legislativa e jurisprudencial, bem como, em relação à análise, o contexto histórico e comparativo.

**Palavras-chave:** apostas esportivas; regulamentação; aposta de quota fixa; lei nº 14.790/23; tributação.

## ABSTRACT

This study examines the phenomenon of sports betting regulation in Brazil, with a special focus on the impacts arising from Law n. 14.790/23, sanctioned by President Luiz Inácio Lula da Silva on December 30, 2023, and Law n. 13.790/18, which legalized the exploration of this activity in the country. The research adopts a historical approach to the world of gambling, tracing the evolution of this industry driven by the advent of the internet and globalization in contemporary times. Furthermore, it explores regulatory trends in different legal systems that inspired the construction of the aforementioned legislation in Brazil. Prior to 2018, the activity was considered illegal but practiced through the internet, utilizing parallel or offshore markets due to a legal loophole in article n. 02 of the Law of Misdemeanors. The study delves into key subtopics of sports betting regulation in the Brazilian legal framework, including the social impacts of the activity and the adopted taxation model. It highlights both negative and positive aspects while pointing out potential controversies stemming from this regulation. The deductive method is employed, relying on bibliographic, legislative, and jurisprudential sources. The analysis incorporates historical and comparative contexts to provide a comprehensive understanding of the subject matter.

**Keywords:** sports betting; regulation; fixed-odds betting; Law n<sup>o</sup>. 14.790/23; taxation.



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS</b> .....	12
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO MUNDO .....	12
<b>2.1.1 Aspectos históricos no cenário brasileiro</b> .....	15
<b>2.1.2 Funcionamento do mercado</b> .....	19
2.2 O TRATAMENTO REGULATÓRIO DAS APOSTAS ESPORTIVAS .....	21
<b>2.2.1 Experiência internacional à luz do direito comparado</b> .....	23
<b>2.2.2 O tratamento dado pelo ordenamento jurídico brasileiro</b> .....	27
<b>3 AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-ECONÔMICAS DECORRENTES DA LEI Nº 14.790/23</b> .....	33
3.1 PATOLOGIAS DO MERCADO .....	33
<b>3.1.1 Desenvolvimento do esporte e publicidade excessiva</b> .....	36
<b>3.1.2 integridade esportiva e manipulação de resultados</b> .....	41
3.2 LICENCIAMENTO E ARRECADAÇÃO FISCAL .....	47
<b>3.2.1 Modelo de licenciamento adotado</b> .....	49
<b>3.2.2 A tributação dos diferentes agentes do mercado</b> .....	52
3.2.2.1 Das operadoras .....	53
3.2.2.1 Dos apostadores .....	54
<b>4 CONCLUSÃO</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

A prática dos jogos de azar, historicamente arraigada na cultura humana, atravessou eras e civilização, transformando-se em uma expressiva indústria. Nos últimos anos, as apostas esportivas emergiram como uma força dominante nesse panorama, impulsionadas pelo avanço tecnológico e pela globalização. Diante disso, muitos desdobramentos surgem a partir de questões sobre como o estado deve regulamentar esta prática, a fim de evitar excessos e possíveis danos a este mercado consolidado.

Sendo assim, os diferentes ordenamentos jurídicos ao redor do mundo têm adotado posturas distintas, que envolvem desde “terras sem lei”, a países que regulam a prática em todo seu território há décadas.

O Brasil aparece como um dos maiores mercados nesta indústria, sendo constantemente buscado pelos operadores do mercado para a prática da atividade. Deste modo, em 2018, através da lei nº 13.756/2018, as apostas de quotas fixas foram incluídas como uma modalidade lotérica pelo Governo Federal, legalizando a prática e exploração das apostas em todo território nacional.

Todavia, a lei supracitada não regulamentou esta prática, de modo que se criou uma zona cinzenta em que centenas de operadores atuavam livremente no país e abrindo espaço para a prática de infrações e crimes contra a economia popular por diferentes agentes.

Sendo assim, em 30 de dezembro de 2023, o Governo Federal sancionou – com vetos – a lei nº 14.790/23, que estabelecia regulamentações mínimas para o Ministério da Fazenda, fixando, principalmente, os requisitos de autorização de licenças para operadores e o modelo de arrecadação fiscal. Essas normas foram resultado deste período de 5 anos desde a legalização, no qual foram superados diversos entraves sociais, bem como analisadas diferentes regulamentações sobre o tema, além das perspectivas dos agentes que fazem parte dessa indústria.

Nesse íterim, o presente trabalho pretende analisar os principais temas decorrentes desta regulamentação do mercado de apostas esportivas, especialmente quanto aos impactos nas searas social, econômica e legislativa, destrinchando os perigos e os benefícios que a exploração dessa prática trará consigo.

Não obstante, devido à alta complexidade do tema, diversos questionamentos que passam a surgir com a promulgação de uma lei tão recente, de modo que não são esgotados todos os tópicos que surgem, porém são apresentados os principais pontos que devem tomar contornos com a evolução legislativa do tema.

No que diz respeito ao método, a presente pesquisa busca fazer uma análise histórica do fenômeno dos jogos de azar no Brasil e no mundo, visto que essa evolução tem consequências práticas na maneira que são vistas as apostas esportivas na contemporaneidade, e para tal, divide-se em duas partes.

Na primeira, será abordada a evolução histórica dos jogos de azar ao redor do mundo, que resulta na definição das apostas esportivas e sua distinção dos outros jogos, bem como o tratamento regulatório à luz da experiência internacional e do direito comparado sobre essa indústria, que serviu de espelho para a evolução legislativa brasileira.

Por fim, em um segundo momento, são abordadas as perspectivas jurídico-econômicas decorrentes da promulgação da lei nº 14.790/23 no Brasil, discorrendo sobre os principais riscos e entraves sociais da atividade, até os modelos adotados quanto ao licenciamento e arrecadação fiscal brasileira, esclarecendo possíveis problemáticas que surgem a partir deles.

## 2 O MERCADO DE APOSTAS ESPORTIVAS

### 2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR NO MUNDO

Os jogos de azar, especialmente as apostas esportivas, são uma prática presente em quase todas as sociedades ao longo da história. Estudos alegam que há indícios de que entre os chineses essa prática é presente antes mesmo da invenção da escrita, datando de 4.000 a.C..<sup>1</sup>

Na Grécia antiga, os jogos eram atrelados a mitologia, de modo que os deuses inventaram jogos para os gregos jogarem. Porém, por questões de moral e bons costumes, a Grécia passou a proibir os jogos de azar, sob pena de escravidão.

Por sua vez, na Roma Antiga, a cultura de jogos era atrelada a seus famosos espetáculos, e, ainda que a prática tenha passado por diversas proibições, as penas do imperador Júlio César eram irrisórias e inefáveis, o que apenas resultava na atuação clandestina das casas de apostas e jogos de azar.

Ainda no Império Romano, foram publicadas diversas normas em relação aos jogos de azar, algumas que ainda refletem no ordenamento jurídico atual, como o art. 814 do Código Civil.

Na Idade Média, o clero passou a destacar um papel importante na marginalização dos jogos de azar, visto que a igreja tratava a prática como pecado e forma de desvirtuação das pessoas.<sup>2</sup>

Na idade moderna, surgem as loterias, prática ainda muito utilizada atualmente, nas quais os monarcas enxergaram uma oportunidade de ampliação de renda para manutenção do Estado, com isso, começa-se a obter uma flexibilidade em relação à prática de jogos.

A ascensão social por meio da loteria era vista como uma possibilidade real para pessoas de baixa renda, o que estimulava a prática de loterias em todo o mundo. Nesse sentido, é compreensível que pessoas nessa classe abraçassem a ideia de enriquecer por sorte.

Assim explica Atherton:

---

<sup>1</sup> MCMILLEN, Jan. **Gambling cultures**: studies in history and interpretation. London: Routledge, 1996.

<sup>2</sup> ATHERTON, Mike. **Gambling**. Londres: Hodder & Stoughton, 2006.

Era perfeitamente compreensível que os pobres foram mais suscetíveis a abraçar a ideia de enriquecer através da sorte. A crença de que alcançariam sua fortuna por meio do trabalho adequava-se à classe média – artesãos, comerciantes, lojistas e o número crescente de profissionais liberais. Entre os pobres e desfavorecidos, esta convicção era menos aceita. Assim, a fé na sorte e no acaso ajudava-os a encarar as circunstâncias cotidianas e lhes dava a esperança de um futuro melhor.<sup>3</sup>

No século XX, os jogos de azar tiveram um crescimento exponencial, especialmente na Inglaterra, onde mesmo com as proibições contínuas da legislação, muitas casas de apostas surgiram e perduram até hoje.<sup>4</sup> Porém, as restrições aumentaram com a ascensão da Rainha Vitória, de modo que os moralistas enxergassem que os jogos afrontam os princípios do reino, em contraposição à austeridade e ao trabalho.<sup>5</sup>

Todavia, isso não impediu as classes de trabalhadores de continuar com essa prática, que na Revolução Industrial é acelerada com a invenção da máquina de caça-níqueis. A partir dela, os jogos se tornam uma atividade mecanizada, muito comum na classe operária nos momentos de lazer.

Avançando ao decorrer da primeira guerra mundial, os jogos de azar perdem espaço em razão dos conflitos promovidos, mas conforme estas disputas passam a se tornar menos frequentes e, em razão de fatores como aumento salarial e redução do tempo de trabalho da população, os jogos voltam a se intensificar.

O surgimento de Las Vegas, nos Estados Unidos, no final dos anos 1920, foi um marco na história dos jogos de azar, pois a cidade se tornou um destino turístico popular, atraindo pessoas de todo o mundo para apostar.<sup>6</sup>

Avançando para o final do século, a comercialização dos jogos de azar se expande com o advento da televisão, internet e outros meios de comunicação.<sup>7</sup> Como de início, os jornais impressos eram a única forma de descobrir resultados, a chegada dessas novas tecnologias popularizou ainda mais as práticas esportivas, provocando uma crescente nas apostas.

Em 2002, o clube inglês Fulham F.C. assinou um contrato de patrocínio com a *Betfair*, era a primeira vez que um clube da liga firmava patrocínio com uma casa de

<sup>3</sup> ATHERTON, Mike. **Gambling**. Londres: Hodder & Stoughton, 2006. p. 21.

<sup>4</sup> REITH, Gerda. **The age of chance: gambling in western culture**. Londres: Routledge, 1999.

<sup>5</sup> ATHERTON, *op. cit.*

<sup>6</sup> *Ibidem*.

<sup>7</sup> THOMPSON, William Norman. **The International Encyclopedia of Gambling**. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2010. v. 1.

apostas. À época, ninguém imaginaria o significado desse contrato, contudo, com a ascensão do Fullham das divisões inferiores à primeira divisão da liga, esse contrato foi considerado “o encaixe perfeito”<sup>8</sup>.

Nos anos seguintes, o Reino Unido, a Premier League e a FA (*Football Association*) começaram a regulamentar mais a fundo o mercado de apostas em seu território, sendo as principais leis que tratam sobre esse tema no país: o *Betting gaming and lotteries act* de 1963, o *Horseshoe betting and Olympic Lottery act* de 2004 e o *Gambling act* de 2005. Esse último, em vigor desde 1 de setembro de 2007, é composto por 360 artigos, e dispõe sobre todas as modalidades de jogos de azar: máquinas caça-níqueis, loterias, bingos, cassinos, casas de apostas e jogos online, revogando na quase totalidade o primeiro.<sup>9</sup>

A respeito das apostas esportivas, a legislação estabelece que as casas de apostas, tanto com sede física, quanto por meio online, poderão obter licenças para atuar no território britânico, desde que obedecidas certas obrigações.

Segundo Olmeda, o país foi o primeiro da União Europeia a buscar regular a aposta esportiva de maneira firme e aberta, abrangendo diversas tecnologias como telefone, rádio, televisão, internet e novas tecnologias, contanto que se adeque à Lei de Jogos.<sup>10</sup> Nos últimos anos, a indústria de apostas esportivas obteve uma ascensão meteórica, sendo as duas maiores empresas do mercado de origem britânicas, a referida Paddy Power Betfair e a Bet365 Group Ltd., ambas com receitas estimadas em bilhões de libras.

Com o surgimento desses sites, com as mais variadas modalidades de apostas, ainda que em alguns países a atividade seja condenada e restringida, é inegável o contínuo avanço em que se encontra. Em 2019, uma pesquisa da Statista – plataforma alemã especializada em coleta e visualização de dados – revelou que o faturamento geral da indústria de apostas esportivas estava na casa de U\$ 45.7 bilhões.<sup>11</sup>

---

<sup>8</sup> MENMUIR, Ted. Scott Longley – A short history of betting shirt sponsorship in football. **SBC News**, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://sbcnews.co.uk/features/comment/2018/03/14/scott-longley-short-history-betting-shirt-sponsorship-football-part-1/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>9</sup> UNITED KINGDOM. Public General Acts. **Gambling Act 2005**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>10</sup> OLMEDA, Alberto Palomar. **Las Apuestas Deportivas**. Madrid: Aranzadi, 2010.

<sup>11</sup> STATISTA. **Global gambling market gross gaming yield (GGY) from 2001 to 2019**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/253416/global-gambling-market-gross-win/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

Nos últimos 4 anos, a indústria obteve uma taxa de crescimento de 20% ao ano, chegando ao recorde de U\$ 95 bilhões em faturamento em 2023.<sup>12</sup> Ainda, estima-se que o mercado mantenha o crescimento acelerado, atingindo um valor de U\$ 117.6 bilhões em 2025.

Devido a isso, os países têm começado a adquirir uma postura diferente, com objetivo de proteger os consumidores e a economia, ao invés de coibir a prática da atividade.

### 2.1.1 Aspectos históricos no cenário brasileiro

No cenário brasileiro, o primeiro sorteio das loterias foi realizado em 1784, na cidade de Vila Velha – hoje Ouro Preto – em Minas Gerais e, desde então, o número de participantes não para de crescer ano após ano, chegando a marca de 30 bilhões de reais por ano.

Nesse íterim, segue Olmeda:

As apostas esportivas permitem viver, de forma ainda mais intensa, uma paixão já existente entre os consumidores, que é o esporte. Deste modo, e ainda que compartilhe algumas características com os demais jogos de azar, este tipo de aposta não constitui puramente um jogo de azar, uma vez que a combinação ganhadora não é resultado de um sorteio, e sim relaciona-se com o resultado final de um determinado evento esportivo. Assim, tem-se uma certa relação de complementaridade entre a demanda de apostas esportivas e o consumo do esporte correspondente.<sup>13</sup>

Além disso, no Brasil, existe um importante marco histórico que muda o panorama das apostas: o surgimento do famigerado “jogo do bicho”, criado por um grande empresário do Rio de Janeiro – à época, capital do Brasil – com objetivo de custear as despesas do seu empreendimento. O sucesso foi tanto que os bilhetes passaram a ser colocados à venda fora do zoológico, espalhando-se por toda capital.<sup>14</sup>

Para Benatte, o jogo tratava-se de uma questão social e lúdica, assim dispõe:

<sup>12</sup> HEATON, Austin. 6 incredible statistics from the online gambling industry in 2023. **LinkedIn**, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/6-incredible-statistics-from-online-gambling-industry-austin-heaton-9mdif/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>13</sup> OLMEDA, Alberto Palomar. **Las Apuestas Deportivas**. Madrid: Aranzadi, 2010. p. 27.

<sup>14</sup> MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito**: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960). 2005. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 300.

Esse jogo – a maior contribuição do homo brasiliensis ao patrimônio lúdico e contravençional da humanidade – é um fato social total, enraizado profundamente em nossa cultura; ele faz rizoma com uma ampla camada de real e de imaginário, de concreto e de simbólico, de prosaico e de poético, de patético e de onírico; inextirpável, é uma verdadeira instituição tupiniquim, articulada a muitas outras instituições, como o carnaval, o futebol, a música popular, a política, a religião, a economia, a polícia, a malandragem, a bandidagem e por aí vai.<sup>15</sup>

Após a derrubada da Velha República, na Era Vargas, o país viveu o apogeu da prática de jogos de azar, tendo como grande marco legal o Decreto nº 241 de 1938 que dispunha sobre “o imposto de licença para funcionamento, no Distrito Federal, dos Cassinos balneários”<sup>16</sup>. Na chamada “era de ouro”, surgiram mais de 70 casas de apostas no país, sendo as mais famosas: Copacabana Palace, Cassino Atlântico no Rio de Janeiro e o maior da América do Sul, Quitandinha, localizado em Petrópolis.

Porém, após a queda de Getúlio Vargas, em 1949, os jogos de azar em locais físicos foram proibidos, por meio do Decreto-Lei nº 9.215, sendo que – conforme a legislação da época – apenas eram permitidos os jogos controlados pelo próprio Estado, as chamadas loterias federais ou estaduais.<sup>17</sup>

Sendo assim, apenas a Caixa Econômica Federal poderia executar jogos de azar no país e as loterias seriam a única espécie de jogo permitido. Ao longo dos anos, o governo continuou ampliando as modalidades de loterias, sendo a mais conhecida a Mega-Sena. O principal argumento desta proibição foi que os jogos geram abusos nocivos à moral e aos bons costumes, desse modo ferindo a tradição moral, jurídica e religiosa do povo brasileiro.

Esse decreto gerou grande espanto na sociedade, pois devido a não concessão de um período de *vacatio legis*, ocasionou o fechamento repentino de milhares de estabelecimentos.

---

<sup>15</sup> BENATTE, Antônio Paulo. GOMES, Frederico (Org.). O jogo de Deus, do homem e do bicho. **Revista de História Regional**, v. 16, n. 1, p. 298-303, 2011.

<sup>16</sup> BRASIL. **Decreto-Lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-241-4-fevereiro-1938-350951-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>17</sup> BARBOSA, Amauri. Aposta esportiva é jogo de azar? E a regulamentação das apostas?. **Apwin Advantage Player**, 2020. Disponível em: <https://www.apwin.com/br/blog/aposta-esportiva-jogo-azar-regulamentaco-apostas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.



Após a promulgação da Constituição Federal de 1988, o desporto passou ao patamar de direito constitucional, desse modo algumas legislações foram criadas com objetivo de modernizar e organizar regras relacionadas ao esporte.

Neste cenário, os jogos de azar voltam à tona através do bingo, regularizado pelo Decreto nº 981 de 1993, cujo artigo 45 dispõe:

[...] I – BINGO: loteria em que se sorteiam ao acaso números de 1 a 90, mediante sucessivas extrações, até que um ou mais concorrentes atinjam o objetivo previamente determinado, utilizando processo isento de contato humano que assegure integral lisura aos resultados;  
 II – SORTEIO NUMÉRICO: sorteio de números, tendo por base os resultados da Loteria Federal;  
 III – BINGO PERMANENTE: a mesma modalidade prevista no inciso I, com autorização para ser aplicada nas condições específicas neste Decreto; IV – SIMILARES: outras modalidades Bingo e sorteio numérico poderão ser articulados com a realização de eventos desportivos, sendo obrigatória, nesses casos, a entrega dos prêmios aos vencedores, durante as competições.<sup>18</sup>

As casas de bingo proliferaram pelo país afora com rapidez surpreendente, mal a lei havia sido publicada e a mais avançada tecnologia da jogatina já se encontrava no Brasil.<sup>19</sup> Em 1998, mais um marco importante foi criado, a criação da Lei nº 9.615/98, chamada de “Lei Pelé”, quando houve a permissão de exploração das máquinas caça níqueis no país.

Contudo, a abertura maciça de jogos por todo o país sem as devidas fiscalizações resultou em escândalos de manipulação que culminaram na “Lei Maguito” – Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 – a qual revogou os dispositivos da Lei Pelé que permitiam o funcionamento dos bingos no país.

Ainda, conforme Dianezi<sup>20</sup>, através da Caixa Federal, os bingos voltaram a ser legalizados, sendo considerados de serviço público, o que não foi suficiente para acabar com os problemas o que resultou na promulgação da Medida Provisória nº 168, editada pelo então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, que cassou as licenças, permissão e autorização de todas as casas de apostas, perdendo assim a natureza

<sup>18</sup> BRASIL. **Decreto n. 981, de 11 de novembro de 1993**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-981-11-novembro-1993-449358-norma-pe.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>19</sup> SILVA, João Bosco da. **Lei Zico**: o esporte e o lazer e a qualidade de vida de todo(a) cidadão(ã). Disponível em: <http://www.revistamineiradeefi.ufv.br/artigos/arquivos/776396a8bca60eb144e3d7ff4acd72b5.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>20</sup> DIANEZI, Vicente. Jogos de bingo estão liberados com rejeição de MP pelo Senado. **Consultor Jurídico**, 5 mai. 2004. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2004-mai-05/senado\\_rejeita\\_medida\\_provisoria\\_proibia\\_bingo\\_pais](https://www.conjur.com.br/2004-mai-05/senado_rejeita_medida_provisoria_proibia_bingo_pais). Acesso em: 4 fev. 2024.

do serviço público e proibindo de vez a exploração de todas as modalidades de jogos de bingo e máquinas caça-níqueis.

Com o advento da globalização e a maior facilidade de acesso à internet, as apostas esportivas explodiram no mundo digital e se tornaram um fenômeno de grande adesão por parte da sociedade brasileira, visto que a população sempre buscou um modo de obter rendas extras através dos jogos, especialmente associado ao futebol.

Esse crescimento exponencial e o domínio do mercado futebolístico pelas casas de aposta fez com que a legislação vigente sobre jogos de azar entrasse em uma zona cinzenta, pois embora os cassinos e casas de apostas fossem proibidos desde 1946, a internet não existia na época, de modo que as apostas online, através de servidores internacionais, restassem em uma lacuna legal na legislação brasileira.<sup>21</sup>

Desse modo, em 12 de dezembro de 2018, o então presidente da república, Michel Temer, sancionou a lei nº 13.756/2018, na qual legaliza a prática de apostas esportivas no território nacional, com plano para regulamentá-las (modalidade denominada como apostas de quota fixa relativas a eventos de temática esportiva), e destinar os impostos arrecadados para as áreas de educação, cultura, esporte e segurança pública.

No Brasil, estima-se que entre janeiro e novembro de 2023, os gastos dos brasileiros com apostas online tenham ultrapassado o equivalente a R\$ 54 bilhões – valor estimado com base em remessas feitas para empresas do setor que atuam no exterior.<sup>22</sup> O montante total de recursos acumulados nesses 11 meses é maior que o movimentado pelas exportações brasileiras de carne bovina no mesmo período, a qual corresponde a R\$ 46,3 bilhões, segundo a Secretaria de Comércio Exterior.

Na mesma pesquisa, realizada pelo Datafolha, estima-se que 15% dos brasileiros dizem fazer ou já terem feito apostas esportivas online, e a taxa é ainda maior entre brasileiros de 16 e 24 anos, chegando a 30%.

---

<sup>21</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>22</sup> SALDAÑA, João Gabriel Paulo. Apostas esportivas atraem jovens e chegam a 15% da população, que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. **FOLHA**, 13 jan. 2024. Disponível em: <https://folha.com/dzpfq2xg>. Acesso em: 4 fev. 2024.

De acordo com a lei nº 13.756/2018, o Ministério da Fazenda teria dois anos – prorrogáveis por mais dois – para regulamentar a atividade; contudo, isso apenas veio a ocorrer em 30 de dezembro de 2023, através da Lei nº 14.790/23, sobre a qual se pauta o presente trabalho. Em um chamamento prévio, realizado antes da aprovação da lei, o Ministério da Fazenda recebeu 134 manifestações de empresas interessadas em atuar no mercado brasileiro.<sup>23</sup>

### 2.1.2 Funcionamento do mercado

Visando a compreender e a analisar profundamente a regulação proclamada no cenário brasileiro, mister averiguar o funcionamento do mercado de apostas esportivas, que possui características muito próprias, distintas dos demais jogos de azar.

Uma aposta é nada mais que um acordo entre duas partes de que a parte errada sobre o resultado incerto de um evento específico perderá um pagamento estipulado, na maioria das vezes em dinheiro, para a outra. A aposta esportiva, então, refere-se a apostas ou apostas combinadas acordadas em que o evento especificado central para os termos da aposta envolve um esporte, por exemplo, um jogo de futebol, uma partida de tênis, um torneio de golfe ou uma corrida de atletismo.<sup>24</sup>

Enquanto antigamente as apostas se pautavam apenas nos resultados finais dos eventos, hoje em dia quase todos os acontecimentos de um jogo pode ser objeto de apostas. Em uma única partida pode ser apostado o vencedor, número de gols, escanteios, cartões, jogador a marcar, entre milhares de outras opções.

Além disso, grande parte dos sites de apostas oferecem a opção de realizar apostas em tempo real, mesmo após o jogo já ter iniciado, algo que antes era difícil de se imaginar. Quando uma aposta é feita entre duas partes em um evento específico, o valor total arriscado por ambas geralmente é acordado antes do resultado do evento, podendo ser de igual valor entre ambas as partes ou proporcional à probabilidade de o evento acontecer.

Assim explica Buchdahl:

---

<sup>23</sup> SALDAÑA, João Gabriel Paulo. Apostas esportivas atraem jovens e chegam a 15% da população, que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. **FOLHA**, 13 jan. 2024. Disponível em: <https://folha.com/dzpfq2xg>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>24</sup> BUCHDAHL, Joseph. **Fixed Odds Sports Betting** – The Essential Guide. London: High Stakes Publishing, 2003. p. 7-31.

A aposta mais básica pode envolver dois amigos, Paul e Mark, apostando no resultado de um jogo de futebol da Inglaterra. Paul pode oferecer a Mark £10 se a Inglaterra vencer, enquanto Mark pagará a Paul £10 se a Inglaterra não vencer. Desde que a Inglaterra tenha aproximadamente 50% de chance de vencer, então esta seria uma aposta justa. Se, no entanto, a Inglaterra estivesse jogando contra San Marino, uma chance realista de vitória da Inglaterra poderia ser de 95%. Nesse caso, Mark teria uma vantagem distinta sobre Paul, já que as chances dele perder £10 são muito menores do que as de ganhar £10. Consequentemente, Paul e Mark podem concordar em mudar os termos da aposta, com Paul pagando a Mark £10 se a Inglaterra vencer, mas Mark pagando a Paul £200 se não vencerem. Como as chances de San Marino empatar ou vencer a Inglaterra são muito pequenas, Mark deve arriscar uma soma muito maior para obter sua recompensa potencial de Paul, se Paul aceitar a aposta. Para garantir que qualquer aposta entre Paul e Mark seja justa e aceitável para ambos, as proporções relativas do valor arriscado pelas duas partes dependerão da probabilidade esperada de vitória da Inglaterra em seu jogo.<sup>25</sup>

Essa proporção entre os diferentes retornos de aposta é chamada de cotação ou *odds*, e a probabilidade esperada de todos os resultados possíveis de aposta totaliza 100%. Esse modelo de cotações foi adotado pelas casas de apostas, que apresentam as probabilidades em valores decimais, frações ou em formato americano, significando uma representação da possibilidade de ocorrência ou não de um evento específico.

O valor do prêmio nestes casos é o resultado do montante investido pelo apostador pela cotação oferecida. Vejamos a seguinte situação: a vitória do time A está cotada em 1.80, o empate em 3.00 e a vitória do time B em 4.50; caso o apostador dispenda de R\$ 100,00 na equipe A e ela vença, receberá R\$ 180,00, caso acerte o empate, receberá R\$ 300,00 e, por último, caso acerte a vitória do time B, receberá R\$ 450,00.

Essas cotações são fixadas pelas casas de apostas mediante o diagnóstico estatístico e a expertise de especialistas, chamados de *oddmakers*, que analisam dados e estabelecem uma probabilidade em função de cada evento.

Além de dados matemáticos, outros fatores também são incluídos no processo de fixação das cotações, como a campanha das equipes, a lesão de jogadores importantes, a motivação dos jogadores etc.

Contudo, as *odds* não refletem a probabilidade real de uma aposta, pois ao calcularmos em porcentagem o valor das *odds*, veremos que nunca chegamos a

---

<sup>25</sup> BUCHDAHL, Joseph. **Fixed Odds Sports Betting** – The Essential Guide. London: High Stakes Publishing, 2003. p. 11.

100%<sup>26</sup>, tendo em vista que a casa de apostas lucra em cima de todos os resultados através do chamado *juice*, vejamos.

Imaginemos um cenário de cara ou coroa, estatisticamente a chance de alguém acertar uma das duas opções é 50%. Em uma aposta comum, você receberia o mesmo valor que apostou caso vencesse o jogo. No entanto, a cotação de uma probabilidade de 50% em uma casa de aposta costuma ser por volta de 1.83, ou seja, caso jogue 20 rodadas de cara ou coroa e ganhe metade, o apostador ainda sairá no prejuízo.

Trata-se de algo similar a uma taxa de serviço, retirada pela operadora para obter lucro e cobrir seus custos, independente do resultado, de modo que nunca percam no longo prazo.

Diferentemente das tradicionais casas de apostas, também existem as *Exchanges*, ou bolsas de apostas esportivas, algo similar ao mercado financeiro de ações. Nelas, os *traders* esportivos – como são chamados – determinam as probabilidades, através de regras de oferta e demanda, e a operadora serve apenas como uma corretora, cobrando uma comissão pelo serviço.

## 2.2 O TRATAMENTO REGULATÓRIO DAS APOSTAS ESPORTIVAS

As apostas esportivas são reguladas em dezenas de países e regiões do mundo e, segundo Millar<sup>27</sup>, existem quatro principais formas de organização: pode se dar por monopólio estatal, sendo o mercado totalmente controlado pelo Estado, que é o único fornecedor do serviço de apostas esportivas. Esse regime é familiar ao direito brasileiro, pois é o modo de operação das loterias federais, em que apenas a Caixa Econômica Federal possui licença para o serviço.

No monopólio estatal, a vantagem é que o governo possui um controle total das atividades, mas por outro lado, abre margem para a presença de sites ilegais – principalmente hospedados no exterior – fazendo com que o mercado ilegal seja muito maior.

---

<sup>26</sup> KELNER, Gregorio. **Sport Betting**: um mercado muito além da aposta. 2016. 64 f. Monografia (Especialização em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

<sup>27</sup> MILLAR, Sanford I.. Taxation of regulated internet gambling. *In*: CABOT, Anthony; PINDELL, Ngai (editors). **Regulating internet gaming**: challenges and opportunities. UNLV Gaming Press, 2013.

De outro modo, pode funcionar como livre-mercado, em que é aberto para qualquer empresa participar e não há limites quantitativos na concessão de licenças de operação. Nesta modalidade, embora a concessão de licenças seja livre, isso não implica ausência de custos. Na maioria dos casos, os governos cobram uma série de taxas das operadoras do mercado, como taxa de solicitação de licença, renovações, entre outras.<sup>28</sup>

Contudo, nessa abordagem, a capacidade de atração de empresas é muito maior, ainda mais se aliada a um ambiente regulatório e tributário favorável.

Esse modelo também pode ser limitado, no qual o número de licenças é pré-estabelecido, sendo assim, a jurisdição pode impor padrões mais elevados às operadoras do mercado, bem como praticar preços de aquisição de licenças maiores. Todavia, uma restrição de operadores, juntamente com uma regulação muito estrita, pode novamente reacender o mercado paralelo e ilegal.

Por fim, pode funcionar de maneira híbrida, na combinação de ambos os modelos citados anteriormente dentro de um mesmo país, a nível local, estadual ou nacional. Além disso, quanto à tributação, pode se dar de diversas maneiras, incluindo as taxas de licenças de operação supracitadas. Nesse tópico, as principais discussões são a respeito da base de cálculo e a alíquota a ser utilizada.

Em relação à base de cálculo, existem duas alternativas comumente utilizadas: a tributação do valor da aposta (*Turnover*) ou a tributação em cima da receita bruta do operador, conhecida como *Gross Gaming Revenue* (GGR). Podemos elencar a diferença entre os dois modelos da seguinte maneira.

O *turnover* leva em consideração apenas o que efetivamente entrou para a operadora em termos de arrecadação, similar à tributação sobre o faturamento. Enquanto o GGR leva em conta o lucro bruto da operadora, ou seja, a arrecadação total, subtraídos os valores distribuídos aos apostadores.

Conforme analisado pela PwC<sup>29</sup>, o modelo de GGR parece ser superior, pois os operadores podem escolher uma estratégia de margem reduzida e alto faturamento, permitindo que os preços sejam mais baixos. Do contrário, as

---

<sup>28</sup> MILLAR, Sanford I.. Taxation of regulated internet gambling. *In*: CABOT, Anthony; PINDELL, Ngai (editors). **Regulating internet gaming: challenges and opportunities**. UNLV Gaming Press, 2013.

<sup>29</sup> PRICE WATERHOUSE COOPERS. **Taxation and online sports betting in Germany**. London, oct. 2011. Disponível em: <https://docplayer.net/16260243-Taxation-and-online-sports-betting-in-germany.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

operadoras prefeririam um baixo faturamento com margens elevadas, prejudicando o consumidor.

Outro ponto positivo do GGR é que – pela atratividade às operadoras do mercado – as apostas em casas ilegais tendem a reduzir, visto que a tributação não aumenta demasiadamente o preço das apostas e, com preços competitivos, o mercado legal passa a ocupar espaço dos operadores informais. Ainda, para os operadores, o risco do negócio também é reduzido sob um imposto que incide sobre a receita bruta, uma vez que só há imposto a pagar quando houver resultados positivos.<sup>30</sup>

### 2.2.1 Experiência internacional à luz do direito comparado

O mercado internacional tem optado por variadas opções de regulação e tributação. Em países maiores, comumente vemos uma maior proteção aos consumidores e exploração das receitas tributárias no mercado doméstico e, em países menores, a estratégia costuma ser manter os custos baixos e facilidades para que os operadores explorem o mercado internacional.

Na América Latina, há grande disparidade nos estágios de regulamentação do setor, sendo a Colômbia a pioneira ao estabelecer, em 2015, regras de funcionamento e tributação dos sites de apostas e criar o *Coljuegos*, órgão supervisor da atividade.<sup>31</sup>

Não há limite para o número de plataformas que podem operar, e as licenças valem por três anos, prorrogáveis por mais cinco. Além dos tributos cobrados de empresas, os lucros dos apostadores a partir de um determinado valor também são taxados em 20%. Grande parte do que é arrecadado tem como destino o sistema de saúde do país, por isso a *Coljuegos* usa o slogan “aposte pela saúde”.

No total, em 2022, foram arrecadados cerca de US\$ 236 milhões (R\$ 1,132 bi) com jogos de azar no país, dos quais US\$ 151 milhões (R\$ 724 milhões) tiveram como destino a saúde.<sup>32</sup>

---

<sup>30</sup> MILLAR, Sanford I.. Taxation of regulated internet gambling. *In*: CABOT, Anthony; PINDELL, Ngai (editors). **Regulating internet gaming**: challenges and opportunities. UNLV Gaming Press, 2013.

<sup>31</sup> ANDRADE, Matheus Gouvea de. Como são as regras para apostas esportivas nos EUA e América Latina. **BBC News Brasil**, 21 jul. 2023. Disponível em:

<https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn06yqrg4evo>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>32</sup> *Ibidem*.

Entre 2018 e 2022, o tamanho do setor quase sextuplicou na Colômbia, onde atualmente existem mais de 8 milhões de contas ativas nos sites de apostas.<sup>33</sup> Desse modo, a *Coljuegos* afirma que vem colaborando com o governo do Peru para que o país implemente um sistema semelhante ao colombiano; além disso, indica que recebe com frequência contatos de outros países na região que querem regulamentar o setor.

Na Argentina, cada Província é responsável por estabelecer suas próprias regras, e os apostadores só podem acessar um determinado site se estiverem localizados na região onde a plataforma tem autorização para operar. Na Província de Buenos Aires, foram outorgadas apenas 7 licenças, com validade de 15 anos, sendo uma parte do que é arrecadado destinado para a educação.

No Chile, a falta de regulamentação é alvo de preocupação de governantes, assim como no Brasil. Atualmente, as propostas visam a dedicar parte do que for arrecadado para medidas de incentivo ao esporte chileno.

Nos Estados Unidos, em 2018, uma decisão da Suprema Corte do país anulou uma lei federal de 1992 que vetava apostas esportivas na maioria dos Estados, abrindo caminho para a legalização da atividade, mas excluindo as competições universitárias do rol de apostas possíveis. No momento atual, a regulamentação das apostas esportivas cabe a cada Estado no país, assim como em outros temas, como aborto e criminalização das drogas, sendo que 34 dos 50 Estados americanos têm algum tipo de permissão para a atividade.

O país atualmente é uma das maiores potências mundiais no cenário de apostas esportivas, ainda que alguns estados não possuam regulação, a atividade cresce continuamente com empresários migrando para os locais que possuem. É o exemplo de Nova Jersey, cidade vizinha a Nova Iorque (onde não é legalizado o jogo) que se tornou o primeiro estado americano a atingir o valor de US\$ 1 bilhão de dólares em apostas esportivas.<sup>34</sup>

---

<sup>33</sup> ANDRADE, Matheus Gouvea de. Como são as regras para apostas esportivas nos EUA e América Latina. **BBC News Brasil**, 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn06yqrg4evo>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>34</sup> LOMONACO, Vicente. Nova Jersey é o primeiro estado americano a bater a marca de US\$ 1 bilhão de em apostas esportivas. **BOLAVIP**, 23 out. 2021. Disponível em: <https://br.bolavip.com/noticias/Nova-Jersey-e-o-primeiro-estado-americano-a-bater-marca-de-US-1-bilhao-em-apostas-esportivas-Pensilvania-tambem-tem-grande-crescimento-20211023-0059.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.



O destino mais badalado ainda segue sendo o Estado de Nevada, onde fica a cidade de Las Vegas, capital americana dos jogos de azar. Ele foi um dos primeiros a regular as apostas esportivas e possui uma receita estratosférica, através das hospedagens, comidas e bebidas na cidade influenciadas com a alta temporada dos esportes americanos como a liga de basquete (NBA) e de futebol americano (NFL).<sup>35</sup>

A Europa, por sua vez, possui a cultura mais consolidada no setor, com regulamentações há décadas e sede das principais empresas.

Na Espanha, desde 2011, há um decreto estabelecendo diretrizes para as apostas esportivas e, para outorgar as licenças, é necessário que haja ao menos um representante permanente no território espanhol e tem prazo de 10 anos, prorrogáveis por igual período.<sup>36</sup>

Segundo Millar, as alíquotas e a base tributária dependem do tipo de jogo, aquelas que incidem sobre o valor da aposta variam entre 10% e 35% e as que incidem sobre o GGR variam de 15% a 20%.<sup>37</sup>

A Itália possui uma legislação focada em empresas locais. Isso se deve por algumas modificações realizadas desde 2007, quando os campeonatos italianos foram atingidos por diversas manipulações envolvendo apostas esportivas. A preocupação com o vício é constante no país, de modo que as equipes da elite do futebol local concordaram em não exibir mais patrocínios de casas de apostas em suas camisas, algo que também foi adotado na Espanha.

Recentemente, a taxaço das receitas das empresas aumentou e foram impostos limites aos valores pagos aos apostadores, de modo que o país discute fazer novas alteraçõs semelhantes ao Reino Unido.

Imprescindível analisarmos o fenômeno regulatório à luz do direito comparado no tocante ao território do Reino Unido, o qual possui provavelmente a indústria de apostas mais bem regulamentada do mundo e que balizou diversos entendimentos da legislação brasileira atual.

---

<sup>35</sup> SILVA, Lucas. Investimentos em publicidade de apostas esportivas tem aumento de 63% nos Estados Unidos. **iGAMING Brazil**, 4 jan. 2022. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2022/01/04/investimento-em-publicidade-de-apostas-esportivas-tem-aumento-de-63-nos-eua/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>36</sup> *Ibidem*.

<sup>37</sup> MILLAR, Sanford I.. Taxation of regulated internet gambling. *In*: CABOT, Anthony; PINDELL, Ngai (editors). **Regulating internet gaming**: challenges and opportunities. UNLV Gaming Press, 2013.

Segundo Seckelmann, existem três pilares que tornam a legislação inglesa um exemplo de regime jurídico de apostas esportivas: o modelo de licenciamento, a criação de uma entidade reguladora e o sistema de monitoramento de apostas.<sup>38</sup>

Conforme as principais legislações que regem os jogos de azar na lei inglesa, o Reino Unido adere ao modelo de livre-mercado, no qual se uma empresa deseja prestar serviços de apostas – online ou por outros meios – e fazer publicidade aos consumidores, precisará obter uma licença com a *Gambling Commission*, órgão público não-departamental independente, patrocinado pelo Departamento de Cultura, Mídias e Esporte do Reino Unido.

Conforme dispõe Seckelmann:

[...] qualquer país que deseja regulamentar as apostas esportivas deve definir o sistema de licenciamento a ser adotado visando o melhor controle da atividade pelas autoridades públicas. A abordagem jurídica seria criminalizar as estruturas de jogos de azar, mas estabelecer exceções para operadores que obtenham uma licença e respeitem os requerimentos exigidos pela entidade emissora.<sup>39</sup>

Além de fornecer as licenças para os operadores, o órgão regulador também possui poder para suspender ou revogá-las, investigar crimes, impor advertências e instaurar processos criminais. Ocorreram inúmeros casos de cooperação entre a *Gambling Commission* e as autoridades policiais onde surgiam indícios de jogos ilegais.

Assim explica Seckelmann:

Essa colaboração é essencial para manter um ambiente de negócios seguro e proteger a integridade do esporte, motivo pelo qual é fundamental que todo país bem regulamentado estabeleça uma entidade reguladora que fiscalize o setor de apostas.<sup>40</sup>

Ainda, o modelo conta com um sistema de monitoramento avançado, visando a detectar e analisar não apenas atividades suspeitas que podem questionar a integridade de uma competição esportiva, mas também outras infrações penais relacionadas, como lavagem de dinheiro e fraude.

---

<sup>38</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>39</sup> *Ibidem*.

<sup>40</sup> *Ibidem*.

Além disso, a base tributária do país passou a ser o GGR com alíquota de 15%<sup>41</sup>, desse modo, estima-se que as receitas ultrapassem 1 bilhão de libras. Os principais objetivos deste modelo são: impedir que o jogo seja uma fonte de crime, garantir que seja realizado de maneira justa e honesta, proteger crianças e outras pessoas vulneráveis.<sup>42</sup>

### 2.2.2 O tratamento dado pelo ordenamento jurídico brasileiro

Na legislação brasileira, nota-se alguns elementos específicos dispendo sobre jogo e aposta, por exemplo, o art. 814 do Código Civil dispõe:

Art. 814. As dívidas de jogo ou de aposta não obrigam a pagamento; mas não se pode recobrar a quantia, que voluntariamente se pagou, salvo se foi ganha por dolo, ou se o perdente é menor ou interdito.<sup>43</sup>

Entende-se aqui um cuidado para não incentivar uma modalidade até então proibida e que poderia acarretar vícios, entre outras patologias. No entanto, a doutrina preocupou-se em fazer uma distinção entre jogo e aposta.

O primeiro é um contrato em que duas ou mais pessoas prometem, entre si, pagar certa soma àquela que conseguir um resultado favorável de um acontecimento incerto.<sup>44</sup> De outro modo, a aposta é a convenção em que duas ou mais pessoas de opiniões discordantes sobre qualquer assunto prometem entre si pagar certa quantia em razão da sua opinião prevalecer em virtude de um evento incerto.<sup>45</sup>

Os jogos de azar dividem-se em três categorias: jogos lícitos, tolerados e autorizados e cada uma delas detém seu respectivo respaldo na legislação vigente.

Os jogos ilícitos encontram-se definidos e vedados por força do Decreto-lei nº 3.688/1941, conhecidamente como lei de contravenções penais, a qual dispõe da seguinte maneira:

---

<sup>41</sup> OXFORD ECONOMICS. **Economic impact of legalized sports betting**. May 2017. Disponível em <https://www.americangaming.org/sites/default/files/AGA-Oxford%20-%20Sports%20Betting%20Economic%20Impact%20Report1.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>42</sup> UNITED KINGDOM. Public General Acts. **Gambling Act 2005**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>43</sup> BRASIL. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>44</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: teoria das obrigações contratuais e extracontratuais. São Paulo: Saraiva, 2007.

<sup>45</sup> *Ibidem*.

Art. 50. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele:  
 § 3º Consideram-se, jogos de azar:  
 a) o jogo em que o ganho e a perda dependem exclusiva ou principalmente da sorte [...].<sup>46</sup>

Desse modo, torna-se necessário evidenciar os jogos ilícitos no país, quais sejam: o jogo do bicho, o bingo, as máquinas de caça niqueis, a roleta e, mais recentemente, as apostas esportivas.

A legislação nesse sentido definia a prática de apostas esportivas como jogo de azar, contudo, há inúmeras diferenças entre apostas esportivas e jogos de azar, haja vista que, na segunda, os elementos estratégicos descaracterizam o fator sorte, como bem dispõe Gagliano e Pamplona Filho:

A proximidade entre os dois institutos, porém, é evidente, notadamente pelo elemento comum da álea que os envolve, pois, apenas para recordar o velho clássico da corrida entre a lebre e a tartaruga, nem sempre o mais habilidoso ou capaz vence uma competição... Há tanta afinidade entre eles que, na prática, muitas vezes acabamos fazendo referência a um quando pretendemos utilizar o outro. É o caso, por exemplo, quando dois amigos dizem “vamos apostar uma corrida?”. Isto, na verdade, não é propriamente uma aposta, mas, sim, um jogo, pois depende da participação efetiva dos contendores (habilidade, força ou velocidade) e não somente da sorte. Da mesma forma, fala-se em “jogar nos cavalos”, quando o indivíduo está realizando, de fato, apostas em corridas em um hipódromo.<sup>47</sup>

Para Baitello:

As apostas esportivas não são simples como um lançar de dados ou um giro em uma catraca mecânica para emparelhamento de ilustrações idênticas à mercê de probabilidades meramente ligadas ao acaso, os apostadores realizam estudos baseados em uma série de fatos e eventos como: a força do time fora de casa ou em seus domínios, o retrospecto no campeonato, os investimentos feitos na equipe, os artilheiros, a forma de jogar, a postura do treinador, entre uma série de outros fatores que cumulam em um palpite derradeiro averso ao acaso.<sup>48</sup>

Na mesma linha, Friedl destaca que, nas apostas esportivas, existem métricas estatísticas e de análise, assim como as mencionadas, que possibilitam ao apostador aumentar suas chances de ganho, diferentemente de um jogo de azar, à exemplo do

<sup>46</sup> BRASIL. **Decreto-lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>47</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: contratos em espécie**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. IV, t. 2. p. 832.

<sup>48</sup> BAITELLO, Daniel Rebello. A legalização dos jogos de azar no Brasil como forma de fomentação do esporte. **JUS**, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/92525/a-legalizacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-como-forma-de-fomentacao-do-esporte>. Acesso em: 4 fev. 2024.

que ocorre em uma máquina de caça niqueis, em que somente o fator “sorte” é que irá definir suas chances de sucesso ou não.<sup>49</sup>

Não obstante, os jogos considerados lícitos ou tolerados são aqueles que não se encontram no rol taxativo do art. 50 da Lei das Contravenções Penais; sendo assim, podem ser praticados no país sem restrição. A título de exemplo, estão jogos como xadrez e pôquer, que reconhecidamente não dependem exclusivamente de sorte, porém, devem ser jogados em ambientes privados e sem objetivo de lucro.

Nota-se que a doutrina tem certa dificuldade em estabelecer limites do que se configura jogos de azar, e isso se deve à legislação brasileira ser confusa em definir quais práticas são lícitas e ilícitas no ordenamento jurídico. No que tange especificamente ao mercado de apostas, a Lei nº 13.756/2018, em seu artigo 29, definiu como aposta de quota fixa:

Art. 29 – §1º A modalidade lotérica de que trata o caput deste artigo consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.<sup>50</sup>

Essa definição deixou margem para diversas interpretações sobre o perfil de um apostador esportivo, trazendo incerteza ao mercado. A título de exemplo, o *trading* esportivo – modalidade *exchange* – é um produto de enorme relevância na indústria de *gambling* internacional que, pela definição dada às apostas de quota-fixa pela lei, não está claro se essa modalidade seria abarcada pela regulamentação.<sup>51</sup>

Além disso, as casas de apostas esportivas ofertam vários outros tipos de jogos, como cassino online, *e-sports*, entre outros, que não possuem previsão de regulação e sequer são permitidos no país.

O mesmo ocorre com a EA Sports, produtora da franquia EAFC, que tem sofrido nos últimos anos com as microtransações efetuadas dentro da modalidade *Ultimate Team* do *game*. As chamadas *loot boxes*, pacotes de atletas que podem ser

<sup>49</sup> FRIEDL, Marius Richard. **As apostas esportivas**: uma análise de sua regulamentação sob a visão do ordenamento jurídico brasileiro. 2020. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Tiradentes, Aracajú, 2020.

<sup>50</sup> BRASIL. **Lei n. 13.756, de 12 de fevereiro de 2018**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>51</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

compradas mediante prestação financeira real dos *gamers* – nos quais prevalece a aleatoriedade e incerteza dos atletas adquiridos – tal como uma *slot machine* – têm sido consideradas jogos de azar e sofrido duras críticas na indústria de *gambling*, principalmente por serem oferecidas a menores de idade.<sup>52</sup>

Por esta razão, a EA Sports responde processos em países como Estados Unidos, França e Bélgica – tendo esse último bloqueado a venda de tal produto em seu território. No Brasil, a funcionalidade permanece liberada, inclusive para menores de idade.<sup>53</sup>

Além disso, a referida lei definiu as apostas esportivas por quota-fixa como uma modalidade lotérica, que deveria ser autorizada ou concedida pelo Ministério da Fazenda, que deveria regulamentar a atividade em até dois anos, prorrogáveis por mais dois. Durante esse prazo, foram realizadas ao menos três consultas públicas acerca de minutas sobre a regulamentação, nas quais destacam-se alguns temas discutidos.

Primeiramente, a maneira que seria concedida a autorização de licença para os operadores do mercado, valor a ser pago, prazo de validade e limite de operadores. Além disso, foram pautadas maneiras de promover a conscientização dos jogos através de cláusulas de advertência sobre malefícios dos jogos, medidas de prevenção a patologias e proteção de pessoas vulneráveis, menores de idade e idosos, através do cuidado em ações de comunicação, publicidade e *marketing*.

Ainda, um dos principais temas foram as maneiras de manter a integridade esportiva, evitar manipulações de resultado, bem como crimes de lavagem de dinheiro relacionados ao mercado de apostas esportivas.

Apesar da regulamentação do setor ainda não ter sido colocada em prática, a legalização da atividade tem surtido efeito nos últimos anos. A popularização das casas de apostas foi impulsionada, especialmente com a facilidade de implementar meios de propaganda, anúncios e outras formas de publicidade através da internet.

Por meio desse movimento, diversos sites de apostas começaram a surgir no país. Estima-se que entre 2020 e 2022, 239 novas empresas foram abertas, e no 1º

---

<sup>52</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>53</sup> *Ibidem*.

trimestre de 2023, mais de 88 mil anúncios na TV foram patrocinados por empresas inseridas no setor.<sup>54</sup>

No futebol, os operadores se tornaram uma das principais fontes de receita da modalidade, sendo que 39 dos 40 clubes brasileiros que ocupam a primeira e segunda divisão, são patrocinados por alguma plataforma de apostas, sendo cerca de 17 marcas diferentes. Além dos clubes, muitos jogadores possuem acordos comerciais com sites de apostas e cassinos online: o maior exemplo é da plataforma Blaze, que patrocina um dos maiores jogadores de futebol brasileiros em atividade (Neymar Jr.) em acordo milionário.<sup>55</sup>

O objetivo dessas operadoras é, através da grande visibilidade dos clubes brasileiros, atrair cada vez mais os consumidores para suas plataformas. Desse modo, nota-se que, apesar do limbo regulatório e das diversas omissões que a lei faz sobre o tema, ela se tornou um marco na história da atividade no Brasil, fazendo com que a prática das apostas esportivas estivesse cada vez mais frequente no cotidiano do país.

No entanto, com esse crescimento acelerado, sem fiscalização, aliados à proliferação de suspeitas de manipulação de resultados e lavagem de dinheiro, acarreta uma falta de segurança jurídica para as empresas e apostadores. Desse modo, em 30 de dezembro de 2023, com o advento da Lei nº 14.790/23 (Lei das Apostas de Quota-Fixa), configura-se o último marco legal antes da efetiva regulação do mercado.

Essa lei altera a anterior (Lei nº 13.756/2018) para regular a modalidade denominada aposta de quota fixa, permitindo sua exploração em eventos esportivos e jogos online por empresas autorizadas pelo Ministério da Fazenda<sup>56</sup>, definindo a modalidade da seguinte maneira:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - aposta: ato por meio do qual se coloca determinado valor em risco na expectativa de obtenção de um prêmio;

---

<sup>54</sup> MKTESPORTIVO. **Apostas esportivas crescem 360% em 2023 e movimentam publicidade na TV**. 7 dez. 2023. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2023/12/apostas-esportivas-crescem-360-em-2023-e-movimentam-publicidade-na-tv/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>55</sup> APOSTA LEGAL. Mercado de apostas esportivas cresce 135% no Brasil em 1 ano. **ESTADÃO**, 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/mercado-de-apostas-esportivas-cresce-135-no-brasil-em-1-ano/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>56</sup> MATTOS FILHO. **Lei que regula apostas esportivas e jogos online no Brasil é sancionada**. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-apostas-esportivas-sancionada/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

II - quota fixa: fator de multiplicação do valor apostado que define o montante a ser recebido pelo apostador, em caso de premiação, para cada unidade de moeda nacional apostada [...].<sup>57</sup>

A lei ainda define que apenas entidades constituídas no Brasil serão elegíveis para obter autorização para explorar a atividade, sendo que essa última se dará através de um rol de requisitos mínimos, a ser emitido em regulamentação específica pelo Ministério da Fazenda, dispendo sobre conhecimento comprovado do mercado, experiências em jogos, requisitos técnicos e de segurança cibernética, além de estrutura mínima de atendimento.

Para dar início ao processo de autorização das empresas interessadas, o Ministério da Fazenda ainda deverá publicar nova regulamentação para detalhar dispositivos previstos na lei, incluindo os requisitos mínimos para elegibilidade e procedimento da autorização. O órgão também deverá estabelecer condições e prazos, não inferiores a seis meses, para a adequação das pessoas jurídicas que estiverem atualmente em atividade às novas regras.

A legislação procurou desenvolver o setor e criar um ambiente seguro para a prática, alinhado com a experiência internacional sobre o assunto. Desse modo, devemos analisar como foram abordados direitos e deveres de cada agente desse setor, bem como os possíveis riscos que a regulamentação objetiva reduzir.

---

<sup>57</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.



### **3 AS PERSPECTIVAS JURÍDICO-ECONÔMICAS DECORRENTES DA LEI Nº**

#### **14.790/23**

Exposto o mercado das apostas esportivas, assim como todo o seu desenvolvimento até se tornarem essa atividade multimilionária, essa parte busca evidenciar quais os possíveis impactos e desdobramentos face às recentes mudanças na Lei.

A regulamentação da atividade no país tem o potencial de trazer consigo uma série de impactos positivos para o Brasil, dentre eles o aumento da arrecadação fiscal – gerando recursos que podem ser usados para investir em áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura. Não obstante, um maior financiamento ao esporte, através de mais patrocínios de empresas de apostas esportivas, deve ser um importante auxílio no desenvolvimento do esporte amador e profissional no país.

Além disso, a regulamentação visa a estabelecer regras de proteção aos apostadores, que hoje figuram como consumidores da relação e realizam diariamente transações com empresas estrangeiras sem qualquer vínculo com o Brasil e resguardo da legislação brasileira. Por fim, uma redução de risco de manipulação de resultados, com a criação de mecanismos e órgãos fiscalizadores para ajudar a proteger a integridade do esporte.

Todavia, alguns desafios devem ser enfrentados com a maior propagação dos jogos, especialmente quanto ao aumento do vício do jogo e tentativas de manipulação de resultados, bem como o controle do mercado paralelo.

#### **3.1 PATOLOGIAS DO MERCADO**

O vício em jogos representa um dos maiores desafios associados às apostas, manifestando-se como um problema significativo que pode resultar em sérios impactos nas esferas familiar e social dos jogadores. A regulação, nesse contexto, desempenha um papel crucial ao buscar minimizar esse problema.

Assim como outros tipos de compulsão, como drogas, álcool, compras, o vício pelo jogo é considerado um transtorno – chamado de Transtorno do Jogo Patológico - no qual o paciente tem alterações em regiões cerebrais, perdendo o domínio sobre

ele, tornando-se incapaz de controlar o tempo e o dinheiro gasto, mesmo quando está perdendo.<sup>58</sup>

Ao analisar essa questão, um primeiro passo consiste em identificar o perfil do jogador típico, proporcionando bases mais específicas para abordar a patologia. Entre as principais consequências do desenvolvimento desta patologia estão o afastamento da família, desfazimento de patrimônio, estado de irritabilidade, perda de autoestima, entre outros que podem gerar consequências físicas e emocionais ao jogador.

A prática de apostas esportivas pode acarretar o desenvolvimento desse problema, pois tendem a adicionar emoções às partidas esportivas, ultrapassando a esfera de uma simples aposta, e tornando-se um problema de saúde pública, que pode acarretar no aumento de suicídios e taxas de insolvência.

Esses problemas se agravam com as redes sociais e o avanço da internet, pois o volume de publicidade que é direcionado frequentemente aos usuários faz com que – considerando que nas apostas online não temos nenhum obstáculo - seja difícil impor um autocontrole, acabando com qualquer barreira entre a decisão de apostar e a ação efetiva.

Além disso, as plataformas podem usufruir disso, ao coletar dados de apostadores e identificar aqueles que tendem a apostar recorrentemente, bem como valores mais altos, e direcionando promoções, anúncios, entre outras formas de propaganda para que se siga utilizando do seu site.

De acordo com Galetti, Tonaki e Tavares:

Não seria exagero estimar-se que cerca de 10% da nossa comunidade sofre ou convive com alguém que sofre de jogo patológico”, tal afirmação indica em números a quantidade em torno de 22 milhões de pessoas que estão envolvidas indiretamente ou diretamente pelos jogos patológicos.<sup>59</sup>

Nesse sentido, o Estado deve regulamentar a exploração das apostas esportivas, garantindo a ordem pública e o bem-estar social, e assim fez o Reino Unido ao proibir, através do Comitê de Prática Publicitária (*Comitee for Advertising Practice*),

---

<sup>58</sup> OLIVEIRA, Maria Engel de; SÁAD, Ana Cristina. **Jogo patológico**: uma abordagem terapêutica combinada. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jbpsiq/v55n2/v55n2a11.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>59</sup> GALETTI, C.; TONAKI, F.; TAVARES, H. Anjoti e o jogo patológico. Anjoti informativo, abril, 2006. p. 2 *apud* OMAIS, Sálua. **Jogos de azar**: análise do impacto psíquico e socio-familiar do jogo patológico a partir das vivências do jogador. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado em psicologia) – Faculdade de Psicologia, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

a divulgação por parte de jogadores profissionais, celebridades e influenciadores de redes sociais, bem como anúncios direcionados a crianças e jovens menores de 18 anos.

Uma abordagem potencialmente mais promissora seria a educação dos apostadores. Campanhas educativas, especialmente direcionadas aos homens jovens, juntamente com cursos e programas de conscientização, podem desempenhar um papel fundamental na redução do vício.

Outra iniciativa interessante é prever na regulação que os operadores forneçam informações claras de gastos e limites de cada apostador. A nova lei brasileira dispôs sobre o tema desta maneira:

Art. 23. O agente operador de apostas deverá adotar procedimentos de identificação que permitam verificar a validade da identidade dos apostadores, exigida a utilização da tecnologia de identificação e reconhecimento facial.

§ 3º O Ministério da Fazenda deverá regulamentar a obrigatoriedade de que os operadores desenvolvam sistemas e processos eficazes para monitorar a atividade do apostador a fim de identificar danos ou danos potenciais associados ao jogo, desde o momento em que uma conta é aberta, observados os seguintes critérios:

I - gastos do apostador;

II - padrões de gastos;

III - tempo gasto jogando;

IV - indicadores de comportamento de jogo;

V - contato liderado pelo apostador;

VI - uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.<sup>60</sup>

Contudo, ainda que delegue ao agente operador – casa de aposta – fazer esse controle, a legislação é rasa ao não discorrer sobre como a plataforma deve agir diante de um cenário patológico, pois caso opte apenas por expulsar o jogador, ele poderá recorrer a qualquer uma da centena de outras casas de apostas presentes no país, não cumprindo um papel social de reabilitação.

Desse modo, é necessário que a regulação estabeleça as práticas a serem tomadas pelos operadores do mercado diante desses casos, através de ferramentas destinadas a ajudar no controle emocional e financeiro, limites de gastos, restrições de tempo, bem como suporte psicológico através de parcerias com instituições a jogadores anônimos visando a reduzir os danos às saúdes dos apostadores.

---

<sup>60</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

### 3.1.1 Desenvolvimento do esporte e publicidade excessiva

Dentre os esportes, o futebol representa um esporte de enorme adesão social pelo mundo, sendo especialmente relevante no Brasil, reconhecido como o “país do futebol”. O esporte possui adeptos nas suas mais variadas formas, praticantes, atletas, torcedores, executivos, entre outros.

Contudo, a maioria das organizações esportivas brasileiras operam sob formato de associações sem fins lucrativos, diante disso, procuram maximizar suas receitas das mais variadas formas: direitos de transmissão, transferências de jogadores, receitas de bilheteria, patrocínios e outras iniciativas de marketing.

No entanto, ainda que disponham de variadas formas de obtenção de receitas, a maior parte dos clubes do futebol brasileiro enfrentam dificuldades, sendo recorrentes as intervenções do poder público para mitigar os problemas sofridos por esses clubes.

Essa busca por otimização financeira ganhou novos contornos com a promulgação da lei nº 14.193/21, que instituiu a Sociedade Anônima do Futebol como subtipo societário específico para o futebol, podendo se dar através das maneiras existentes no art. 2º da referida lei:

Art. 2º A Sociedade Anônima do Futebol pode ser constituída:  
 I - pela transformação do clube ou pessoa jurídica original em Sociedade Anônima do Futebol;  
 II - pela cisão do departamento de futebol do clube ou pessoa jurídica original e transferência do seu patrimônio relacionado à atividade futebol;  
 III - pela iniciativa de pessoa natural ou jurídica ou de fundo de investimento.<sup>61</sup>

Esse advento equiparou o modo de gestão das entidades esportivas ao realizado na Europa, no qual o modelo empresarial é utilizado há algum tempo, oportunizando o encerramento da atividade de clubes que há um tempo são insolventes e fomentando o ingresso de novos clubes que tenham apelo esportivo e financeiro.<sup>62</sup>

Ainda, possibilitou às equipes uma forma de captar investimentos de maneira mais estruturada e transparente, de modo que possam investir em infraestrutura,

<sup>61</sup> BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/14193.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/14193.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>62</sup> CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol -Lei nº 14.193/2021**. São Paulo, Quartier Latin, 2021.

formação de talentos, estratégias de marketing e expansão da sua base de torcedores.<sup>63</sup>

Os efeitos positivos dessas mudanças refletem claramente nas finanças dos clubes, conforme dados recentes, as 20 equipes que participaram do Campeonato Brasileiro – Série A, divisão de elite do país – atingiram uma receita de, aproximadamente, R\$ 7 bilhões em 2022, através de diferentes origens, sendo uma delas o marketing, que representa mais de 10% desse faturamento. Em 2024, 7 dos 20 clubes da série A são clubes-empresas<sup>64</sup>.

Além disso, após a promulgação da lei nº 13.756/2018, houve um movimento natural de aproximação e fechamento de parcerias entre clubes esportivos e empresas de apostas, tornando-se uma das principais fontes de receita ao mercado esportivo brasileiro, especialmente o futebol.

As operadoras investem milhões com objetivo de ganhar uma maior visibilidade e, conseqüentemente, atrair cada vez mais o consumidor brasileiro para suas plataformas através de *outdoors* de partidas, comerciais televisivos nos intervalos de partidas das principais competições de clubes do Brasil e da América do Sul.

Não obstante, além destes patrocínios, as casas de apostas esportivas podem servir como importantes geradoras de recursos para o Estado, servindo de investimentos para implementação de políticas públicas e outros. Assim como a Sociedade Anônima do Futebol (SAF), a interação entre esses dois setores também já é adotada na Europa, na qual grandes clubes do futebol internacional possuem financiamento de empresas de apostas esportivas.

A título de exemplo, entre 2005 e 2008, a empresa Bwin adquiriu os *naming rights* da liga portuguesa, chamada à época de Super Liga, passando o campeonato a se chamar “Bwin Liga”. Contudo, após reclamação judicial, a liga foi obrigada a retirar o nome do torneio por meio de decisão judicial que objetivava o combate à fraude e à criminalidade, conforme o acórdão:

[...] o sector dos jogos de fortuna ou azar oferecidos na Internet não é objecto de harmonização comunitária. Por conseguinte, um Estado-Membro pode entender que o simples facto de um operador como a Bwin oferecer

---

<sup>63</sup> RUSSELL BEDFORD. **Conheça os benefícios da Sociedade Anônima de Futebol (SAF).**

Disponível em: <https://russellbedford.com.br/conheca-os-beneficios-da-sociedade-anonima-de-futebol-saf/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>64</sup> BRITO, Marcondes. Dos 20 times da Série A, 19 são patrocinados por casas de apostas.

**METRÓPOLIS**, 13 mar. 2023. Disponível em: [https://www.metropoles.com/colunas/futebol\\_etc/dos-20-times-da-serie-a-19-sao-patrocinados-por-casas-de-apostas](https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/dos-20-times-da-serie-a-19-sao-patrocinados-por-casas-de-apostas). Acesso em: 4 fev. 2024.

legalmente serviços nesse sector, na Internet, noutro Estado-Membro, onde tem a sede e já está, em princípio, sujeito aos requisitos legais e ao controlo por parte das autoridades competentes desse Estado-Membro, não pode ser considerado como uma garantia suficiente de protecção dos consumidores nacionais contra os riscos de fraude e de criminalidade, à luz das prováveis dificuldades encontradas, nesse contexto, pelas autoridades do Estado-Membro de estabelecimento, em avaliar as qualidades e a integridade profissionais dos operadores. Além disso, devido à falta de contacto directo entre o consumidor e o operador, os jogos de fortuna ou azar acessíveis na Internet comportam riscos de natureza diferente e de uma importância acrescida em relação aos mercados 65 tradicionais desses jogos, no que se refere a eventuais fraudes cometidas pelos operadores contra os consumidores. Por outro lado, não se pode excluir a possibilidade de um operador, que patrocina certas competições desportivas sobre as quais aceita apostas e certas equipas que participam nessas competições, se encontrar numa situação que lhe permite influenciar, directa ou indirectamente, o resultado e, assim, aumentar os seus lucros.<sup>65</sup>

Nos demais países, temos legislações contrastantes, embora a maior parte permita e encoraje os benefícios que os clubes obtêm por meio deste engajamento das apostas esportivas no desenvolvimento do esporte. Existem limitações quanto ao modo e quantidade de publicidade para conter os abusos efetuados por essa indústria.

Por exemplo, a liga inglesa aprovou recentemente a retirada de todos os patrocínios de casas de apostas da frente das camisas dos times, sendo apenas permitido exibir as marcas nas mangas de camisas e em placas de estádio.<sup>66</sup> Essa decisão tem como objetivo reduzir o impacto da comunicação ostensiva dos sites de apostas, feita através de multiplataformas com alto investimento em publicidade.

Além disso, o país estabeleceu práticas de jogo responsável, que visam a mostrar os riscos da prática, estabelecendo limites e regras aos agentes do mercado, afastando demonstrações de ganhos fáceis na prática e prejuízos para a sociedade, atribuindo sanções por descumprimento desse limite.

A recente legislação brasileira tratou do assunto em uma seção própria, estabelecendo que as ações de publicidade e marketing serão regulamentadas pelo Ministério da Fazenda, sendo incentivada a autorregulação. Ainda, os provedores de aplicação ou conexão e demais empresas que divulgam publicidade podem ser

---

<sup>65</sup> UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. **Processo n. C-42/07**. Rel.: K. Schiemann, julgado em 8 set. 2009.

<sup>66</sup> GLOBO ESPORTE. Clubes da Premier League aprovam retirada de patrocínios de casas de apostas da frente das camisas. **GLOBO ESPORTE**, Londres, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-ingles/noticia/2023/04/13/clubes-da-premier-league-concordam-em-retirar-patrocinio-de-casas-de-apostas-da-frente-da-camisa.ghtml>. Acesso em: 4 fev. 2024.

notificadas pelo Ministério para bloqueio de sites eletrônicos, exclusão de aplicativos e/ou exclusão de campanhas irregulares, conforme legislação aplicável.<sup>67</sup>

Segundo a normativa, os agentes operadores deverão veicular avisos de desestímulo ao jogo e de advertência sobre seus malefícios, bem como se certificar que a destinação da publicidade esteja voltada ao público adulto, sem contar com crianças e adolescentes de público-alvo.<sup>68</sup>

Ainda, o art. 17 da Lei nº 14.790/23 estabelece um rol de propagandas comerciais que estão vedadas:

Art. 17. Sem prejuízo do disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda, é vedado ao agente operador de apostas de quota fixa veicular publicidade ou propaganda comercial que:

I - tenha por objeto ou finalidade a divulgação de marca, de símbolo ou de denominação de pessoas jurídicas ou naturais, ou dos canais eletrônicos ou virtuais por elas utilizados, que não possuam a prévia autorização exigida por esta Lei;

II - veiculem afirmações infundadas sobre as probabilidades de ganhar ou os possíveis ganhos que os apostadores podem esperar;

III - apresentem a aposta como socialmente atraente ou contenham afirmações de personalidades conhecidas ou de celebridades que sugiram que o jogo contribui para o êxito pessoal ou social;

IV - sugiram ou deem margem para que se entenda que a aposta pode constituir alternativa ao emprego, solução para problemas financeiros, fonte de renda adicional ou forma de investimento financeiro;

V - contribuam, de algum modo, para ofender crenças culturais ou tradições do País, especialmente aquelas contrárias à aposta;

VI - promovam o marketing em escolas e universidades ou promovam apostas esportivas dirigidas a menores de idade.<sup>69</sup>

Além de instituir a obrigatoriedade de aviso de classificação indicativa nas publicidades e propagandas, conforme art. 254 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>70</sup>. Concomitantemente, o CONAR (Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária) publicou um conjunto de regras,

<sup>67</sup> MATTOS FILHO. **Lei que regula apostas esportivas e jogos online no Brasil é sancionada**. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-apostas-esportivas-sancionada/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>68</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>69</sup> *Ibidem*.

<sup>70</sup> “Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação: Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias”. BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

princípios e diretrizes específicas para regulamentar as atividades de marketing de apostas no Brasil, visando à condução socialmente responsável.<sup>71</sup>

De acordo com as diretrizes, a publicidade deve se dar de maneira responsável, evitando o estímulo ao exagero, com imperativo foco na proteção das crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis.

Neste ínterim, destaca-se o princípio da identificação publicitária, o qual as publicidades devem ser claramente reconhecíveis pelos consumidores, especialmente aquelas veiculadas por influenciadores ou afiliados. Esses anúncios devem mencionar explicitamente a natureza publicitária, indicar o operador de apostas responsável, a identificação da autorização/licença e disponibilizar informações de contato e canais de atendimento ao consumidor.

Além do mencionado, os princípios da veracidade e informação na representação do serviço ofertado, da proteção a crianças e adolescentes com a inclusão de cuidados especiais e restrições etárias, bem como os princípios de responsabilidade social e jogo responsável, evitando associações indevidas com sucesso pessoal ou profissional, solução para problemas financeiros e promoção de posturas imprudentes ou antissociais, também são destacados.

Por fim, a legislação estabelece uma cláusula de advertência, exigindo que todas as publicidades incluam uma mensagem padronizada de alerta sobre jogo responsável, de forma legível e destacada. O Anexo “X” referente a essa cláusula entrará em vigor em 29 de janeiro 2024, produzindo efeitos jurídicos, e tornará necessário que os operadores de apostas, influenciadores digitais, embaixadores, parceiros e afiliados estejam em conformidade com essas diretrizes e normas.<sup>72</sup>

Portanto, depreende-se que a legislação brasileira se adequou às melhores normas referente à publicidade, visando a evitar a publicidade maliciosa e excessiva, bem como estimular, através de um ambiente cada vez mais competitivo, os patrocínios dos clubes, gerando um aumento de receita para o aprimoramento do futebol nacional.

---

<sup>71</sup> CONAR. **Regras para a publicidade de apostas**. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/conar-regras-apostas-folder-web.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>72</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.



### 3.1.2 integridade esportiva e manipulação de resultados

A regulamentação das apostas esportivas e os crimes financeiros têm sido temas cruciais diante do extraordinário crescimento da indústria impulsionado pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação. No entanto, essa ascensão também trouxe desafios significativos, notadamente a informatização das atividades criminosas.

As técnicas utilizadas para a prática desses crimes incluem lavagem de capitais, evasão de divisas, corrupção e sonegação fiscal, que estão em constante evolução, dificultando a capacidade dos governos de acompanharem e identificarem ameaças à ordem pública.

No setor esportivo, os jogadores podem ser influenciados por apostadores para manipular o jogo, desde o resultado final a outras modalidades que se encontram disponíveis para apostas, como cartões, escanteios e outros.

Devido a esse cenário, o Reino Unido, ao regular o mercado, designou um órgão público não-departamental para atuar como fiscalizador, sendo satisfatórios os resultados desta implementação, como no caso ocorrido com o lateral direito da seleção inglesa Kieran Trippier.

Neste emblemático caso, o jogador havia repassado a terceiros informação de sua transferência de clube, de modo que, um desses terceiros, utilizou-se dessa informação para obter ganhos financeiros do mercado, o que configura uma assimetria de informação.

Assimetria de informação, considerada uma falha de mercado, ocorre quando uma das partes envolvidas em uma negociação dispõe de conhecimento superior à outra, de modo que ocasione um desequilíbrio no mercado.<sup>73</sup> A prática desta assimetria de informação pode atrapalhar o mercado e beneficiar poucos que se aproveitarão da sua posição privilegiada frente a outros.

No caso em comento, após o ocorrido, a federação inglesa recebeu informações das casas de apostas sobre atividades suspeitas envolvendo transações financeiras em seus sites a respeito da transferência do jogador ao Atlético de Madrid. Deste modo, o órgão responsável pelo controle abriu um processo de investigação, aduzindo que o atleta havia ferido o regulamento que proíbe a divulgação de

---

<sup>73</sup> AKERLOF, G. A. The Market for "Lemons": Quality Uncertainty and the Market Mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488-500, aug. 1970.

informações provenientes de sua posição de jogo, que não sejam publicamente disponíveis e que posteriormente sejam utilizadas para apostas.<sup>74</sup>

Importante ressaltar que, ao contrário do que sugerem grande parte dos opositores em relação ao tema, as casas de apostas são as maiores vítimas dos casos de manipulação de resultados. Segundo relatório da *International Betting Integrity Association* (IBIA)<sup>75</sup>, principal entidade sobre integridade da indústria de apostas, as operadoras de apostas esportivas online regulamentadas perdem algo próximo de US\$ 25 milhões ao ano por conta dessa prática nociva e criminosa.

Nesse sentido discorre o advogado Udo Seckelmann:

Quando um criminoso manipula o resultado ou evento de uma partida, é comum que injetem valores altos nas odds (cotações) oferecidas pelas casas para tal resultado/evento ocorrer. Assim, caso o resultado final buscado pelo manipulador se concretize, a casa de apostas (que não tem conhecimento da manipulação) deve pagar os prêmios correspondentes pelo acerto da aposta ao manipulador – e isso, no longo prazo, pode configurar um prejuízo milionário aos cofres das casas de apostas.<sup>76</sup>

Deste modo, evidencia-se a importância de os agentes do mercado não medirem esforços para impedir falhas econômicas, através de normas de controle e ferramentas que resguardem o mercado e mantenham a integridade esportiva.

A popularidade de qualquer esporte se baseia na qualidade do entretenimento, equilíbrio competitivo e a incerteza dos resultados. Sem que a integridade seja protegida (por exemplo, a manipulação de resultados se tornando algo comum e corriqueiro), a incerteza dos resultados não poderá mais ser garantida, de modo que os torcedores deixariam de acompanhar o esporte e, assim, deixariam de consumir os produtos disponíveis, resultando em uma diminuição de popularidade.<sup>77</sup>

---

<sup>74</sup> PEREZ, João Paulo di Carlo. Caso Trippier: é possível a transferência territorial de uma punição esportiva?. **LEI EM CAMPO**, 13 out. 2022. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/caso-trippier-e-possivel-a-transferencia-territorial-de-uma-punicao-esportiva/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>75</sup> IBIA; H2 GSMBLING CAPITAL. **An Optimum Betting Market: A Regulatory, Fiscal & Integrity Assessment**. Disponível em: <https://ibia.bet/wp-content/uploads/2021/08/IBIA-An-Optimum-Betting-Market.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>76</sup> COCCETRONE, Gabriel. Manipulação de resultado ataca integridade, torcida e empresas de apostas. **UOL**, 14 out. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/10/14/manipulacao-de-resultado-ataca-integridade-torcida-e-empresas-de-apostas.htm>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>77</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas**. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

Ainda sobre o tema dispõe:

O risco de manipulação de partidas anda de mãos dadas com as apostas esportivas, pois os participantes podem decidir manipular uma partida apostando em um resultado específico ocorrendo. É por isso que essa atividade deve ser regulamentada com muito cuidado, não apenas por meio de uma lei federal, mas também pelos regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). A entidade dirigente do futebol deve acompanhar essa evolução legislativa e emitir regulamentos compatíveis com o objetivo de erradicar essa prática.<sup>78</sup>

No Brasil, esse tema é uma inquietação que transcende as casas de apostas e apostadores, envolvendo todos os participantes no âmbito esportivo brasileiro. Devido a isso, foi disposto, através do Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/2003), normativa que criminaliza a manipulação de resultados por meio dos artigos 41-C, 41-D e 41-E, revogado em 2023 pela Lei 14.597 – Lei Geral do Esporte – que também discorre sobre o tema por meio do art. 177:

Art. 177. A prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos têm por objetivo afastar a possibilidade de conluio intencional, ato ou omissão que visem a alteração indevida do resultado ou do curso de competição esportiva, atentando contra a imprevisibilidade da competição, prova ou partida esportiva com vistas à obtenção de benefício indevido para si ou para outros.

Parágrafo único. A administração pública federal estabelecerá parcerias com as organizações esportivas que administram e regulam a prática do esporte para promover mecanismos de monitoramento das competições esportivas com vistas a possibilitar a prevenção e o combate à manipulação de resultados esportivos.<sup>79</sup>

A heterogeneidade das normas entre países, a ausência de fiscalizações rigorosas e a presença massiva de operadores em paraísos fiscais são apontadas como fatores que facilitam a intensificação das transgressões. A falta de atenção dos governos permite que empresas ofereçam serviços sem autorização nos países de residência dos consumidores, facilitando a lavagem de capitais.

Considerando a transnacionalidade do mercado de apostas esportivas online, torna-se crucial uma cooperação internacional efetiva entre os governos para combater essas práticas. Nesse sentido, ressalta o jurista Udo Seckelmann:

<sup>78</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>79</sup> BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

Independente da regulamentação, federações e confederações já podem e devem investir em serviços de integridade, uma vez que a manipulação de resultados não surgiu agora, apenas começou a ser identificada agora. E existem empresas que fazem o monitoramento dos jogos e casas de apostas, analisam o volume de apostas em cada jogo, e, quando, esse volume sai da normalidade em alguma partida em específico, tal empresa emite um sinal vermelho, informando à federação para tomar a medida cabível. Essa fiscalização não deve esperar a o decreto de regulamentação, já deveria ter iniciado, posto que, principalmente nas divisões mais baixas dos campeonatos no Brasil, há manipulação de resultados.<sup>80</sup>

A lei nº 13.756/2018 estabeleceu que o Ministério da Fazenda deveria cobrar uma taxa para realizar a fiscalização da exploração comercial das apostas de quota fixa. Contudo, isto não ocorreu, de modo que, com o grande crescimento do mercado pós-legalização, diversos casos ilegais de agentes beneficiados, pelo envolvimento direto em resultados esportivos, surgiram no país, visto que é um mercado rentável sem fiscalização e punição.

Um dos casos mais emblemáticos e de maior repercussão nacional foi operação “penalidade máxima” deflagrada pelo Ministério Público de Goiás, que teve início em 2022, quando o volante Romário, do clube Vila Nova de Goiás, aceitou uma oferta de R\$ 150 mil para cometer um pênalti em um jogo da segunda divisão do campeonato brasileiro. Todavia, o atleta não foi relacionado para a partida, nesse caso, ficando impossibilitado de cometer a infração.

No decorrer da operação, as investigações foram aprofundadas de modo que cerca de 30 jogadores foram citados como suspeitos de envolvimento em manipulação de resultados. Devido a isso, grande parte dos atletas teve seu contrato rescindido ou foram afastados de seus clubes, enquanto a operação se encaminha para sua terceira fase.<sup>81</sup>

Devido a esse acontecimento, e objetivando reduzir essas possíveis manipulações no âmbito esportivo decorrentes das apostas online, a Confederação Brasileira de Futebol optou por contratar os serviços da empresa Sportradar para fiscalizar movimentações anormais no mercado de apostas, de modo que a

---

<sup>80</sup> SECKELMANN, Udo. 2023. Publicado pelo canal Cultural OAB. Apostando no Futuro: o novo horizonte jurídico das apostas online no Brasil. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0oVDMkX6pWc>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>81</sup> FEITOSA, Larissa. Penalidade máxima: veja o que se sabe sobre a nova fase da operação que investiga manipulação de jogos de futebol. **G1**, 29 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/11/29/penalidade-maxima-veja-o-que-se-sabe-sobre-a-nova-fase-da-operacao-que-investiga-manipulacao-de-jogos-de-futebol.ghtml>. Acesso em: 4 fev. 2024.

confederação seria informada e receberia relatórios para encaminhar às autoridades responsáveis.

Nesse sentido, a lei nº 14.790/23 tratou do assunto ao definir responsabilidades e obrigações de agir ao agente operador, estabelecer limites à atividade a certos profissionais do esporte, bem como determinar uma forma de fiscalização da atividade. Quanto às responsabilidades do operador, o artigo 19 dispõe:

Art. 19. O agente operador adotará mecanismos de segurança e integridade na realização da loteria de apostas de quota fixa, observado o disposto na regulamentação do Ministério da Fazenda e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º Os eventos esportivos objeto de apostas de quota fixa contarão com ações de mitigação de manipulação de resultados e de corrupção nos eventos reais de temática esportiva, por parte do agente operador, em observância ao disposto no art. 177 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), e na regulamentação editada pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º O agente operador integrará organismo nacional ou internacional de monitoramento da integridade esportiva.<sup>82</sup>

Nesse sentido, o governo brasileiro delega a obrigação de monitoramento de integridade as casas de apostas, que obrigatoriamente, para operar no país, devem adotar mecanismos de segurança e integridade, com objetivo de identificar atividades suspeitas que possam indicar manipulação de resultados, informações privilegiadas ou qualquer atividade ilegal.

Ainda nesse sentido o art. 25 da referida lei:

Art. 25. O agente operador de apostas deverá, na forma estabelecida pela regulamentação do Ministério da Fazenda, implementar procedimentos de:

I - análise das apostas por meio de mecanismos de monitoramento e de seleção, com o objetivo de caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo;

II - comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) das operações que apresentarem fundada suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.<sup>83</sup>

Esse dispositivo é importantíssimo, já que, para cumpri-lo, as casas de apostas deverão estabelecer a cooperação de informações e dados entre diferentes agentes do mercado, tais como: operadores, empresas de monitoramento, autoridades policiais, Ministério Público, Conselho de Atividades Financeiras (COAF) e outros.

<sup>82</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>83</sup> *Ibidem*.

Não obstante, através do seu art. 26, a regulamentação das apostas de quota fixa estabelece impedimentos a certos agentes de exercer a condição de apostador, dentre eles:

Art. 26. É vedada a participação, direta ou indireta, inclusive por interposta pessoa, na condição de apostador, de:

II - proprietário, administrador, diretor, pessoa com influência significativa, gerente ou funcionário do agente operador;

III - agente público com atribuições diretamente relacionadas à regulação, ao controle e à fiscalização da atividade no âmbito do ente federativo em cujo quadro de pessoal exerça suas competências;

IV - pessoa que tenha ou possa ter acesso aos sistemas informatizados de loteria de apostas de quota fixa;

V - pessoa que tenha ou possa ter qualquer influência no resultado de evento real de temática esportiva objeto de loteria de apostas de quota fixa, incluídos:

a) pessoa que exerça cargo de dirigente desportivo, técnico desportivo, treinador e integrante de comissão técnica;

b) árbitro de modalidade desportiva, assistente de árbitro de modalidade desportiva, ou equivalente, empresário desportivo, agente ou procurador de atletas e de técnicos, técnico ou membro de comissão técnica;

c) membro de órgão de administração ou de fiscalização de entidade de administração de organizadora de competição ou de prova desportiva;

d) atleta participante de competições organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Esporte;

§ 1º São nulas de pleno direito as apostas realizadas em desacordo com o previsto neste artigo.

§ 2º As vedações previstas nos incisos II, IV e V do caput deste artigo estendem-se aos cônjuges, aos companheiros e aos parentes em linha reta e colateral, até o segundo grau, inclusive, das pessoas impedidas de participar, direta ou indiretamente, na condição de apostador.<sup>84</sup>

Há aqui uma clara preocupação da legislação em manter a integridade esportiva e evitar as falhas de mercado, afastando todas as pessoas que podem fazer uso de condição pessoal ou profissional para se beneficiar, bem como seus parentes até o segundo grau. Além disso, em seu art. 33, a lei nº 14.790/23 ainda estabelece que incumbe ao agente operador utilizar sistemas auditáveis a fim de monitorar e fiscalizar qualquer transgressão às normas dispostas.

Portanto, para beneficiar-se do gigante oceano que é o mercado de apostas esportivas brasileiro, os operadores deverão medir esforços para adequar-se às melhores práticas de fiscalização e manutenção da integridade esportiva, as quais se darão através de parcerias com múltiplos setores, criação de serviços de integridade, programas de compliance, monitoramento de mercado e de canais de denúncia para sustentar este importante pilar do esporte.

---

<sup>84</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

### 3.2 LICENCIAMENTO E ARRECADAÇÃO FISCAL

Os pontos centrais da regulamentação ao redor do mundo são as modalidades de licenciamento e tributação sob a ótica dos diferentes agentes do mercado. Desse modo, para a criação de um ambiente competitivo, atrativo para as empresas estrangeiras e benéfico ao consumidor, é importante uma abordagem abrangente através de uma tributação equitativa que canalize os apostadores para o mercado legal, gerando um desenvolvimento sustentável do setor.

Conforme exposto anteriormente, os países têm diferentes abordagens quanto ao sistema de licenciamento, sendo que a melhor estratégia, à luz do direito comparado, é criar um ambiente concorrencial, através de uma regulamentação confiável, baixos impostos e infraestrutura, de modo que as empresas de apostas estrangeiras poderão obter licenças para operar diretamente no país. Isto é, além de possibilitar o incremento de arrecadação de recursos pelo governo federal com as outorgas de licenças, autorizações e a tributação das atividades e resultados, permitirá às entidades desportivas brasileiras acesso a novas possibilidades para a obtenção de recursos financeiros.

Nesse sentido Udo Seckelmann:

A atividade econômica das apostas esportivas poderá ser explorada pela iniciativa privada em ambiente concorrencial, o que proporcionará diversos benefícios ao Brasil, tais como atração de investimento estrangeiro, geração de empregos e arrecadação de impostos pelo Estado. No entanto, tais benefícios apenas se materializarão efetivamente se a regulamentação da atividade for feita de maneira eficaz e observando as melhores práticas internacionais.<sup>85</sup>

Outro importante benefício é a redução do mercado paralelo, ou *offshore*, fazendo eles migrarem para o mercado legal e regulamentado, através de operadoras licenciadas no país. Quanto as modalidades de tributação, deve-se levar em consideração a ótica de três partes principais: o Estado, os operadores de apostas e

---

<sup>85</sup> SECKELMANN, Udo. **Considerações jurídicas sobre a regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/consideracoes-juridicas-sobre-a-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

os apostadores. Caso algum dessas seja excessivamente onerada, o sistema todo implode.<sup>86</sup>

A principal discussão se pauta sobre a tributação do operador, como citado anteriormente, a prática internacional mais bem-sucedida tem sido o GGR, pois o modelo de *turnover* resulta em uma alta taxa tributária, como a implementada em França e Portugal, que afasta as operadoras de entrarem no mercado licenciado, propiciando assim que os apostadores e as operadoras sigam no mercado *offshore*. Por sua vez, gerando no Estado uma baixa taxa de canalização desses apostadores, não conseguindo, por consequência, que a lei atinja seu objetivo.

Ainda sobre esta taxa de canalização dispõe Seckelmann:

Primeiramente, destaca-se que o foco principal com a regulamentação em qualquer país é a absorção do mercado ilegal para o mercado legal. Isso se chama “taxa de canalização”, que é o percentual de apostadores que apostam em operadores legalizados (licenciados) no país em oposição aos que apostam em operadores ilegais (não-licenciados).

Por mais avançado e sólido que seja a regulamentação de um país, nenhum mercado do mundo atinge a marca de 100% de taxa de canalização. De acordo com um estudo da Copenhagen Economics, o Reino Unido, maior mercado de apostas do mundo, possui 95% de canalização. Diante disso, mesmo que o Brasil regulamente o setor de maneira eficaz, não seria capaz de absorver a totalidade dos valores movimentados para o mercado legal.

Isto posto, uma dose de realidade se mostra necessária para afastar a ilusão de que a simples regulamentação da atividade gerará cifras milionárias aos cofres públicos e ao futebol brasileiro. Não há fórmula mágica, muito menos dinheiro fácil. O trabalho na regulamentação deve ser muito bem feito e contar com a participação de todos os players, caso contrário atingiremos os mesmos resultados de Portugal e França, cujas taxas de canalização não superam a faixa de 52%.<sup>87</sup>

Neste cenário, buscaremos analisar a atual legislação brasileiro, à luz das melhores práticas internacionais, visando a identificar os benefícios e possíveis problemáticas dos modelos adotados.

<sup>86</sup> SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>87</sup> *Idem*. **Considerações jurídicas sobre a regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/consideracoes-juridicas-sobre-a-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/>. Acesso em: 4 fev. 2024.



### 3.2.1 Modelo de licenciamento adotado

Através da lei nº 14.790/23, o Brasil estabeleceu o seu modelo de outorga de licenças aos agentes do mercado, definindo – através do art. 4º – que a atividade será explorada em ambiente concorrencial, sem quantidade mínima ou máxima de operadores e mediante prévia autorização do Ministério da Fazenda.<sup>88</sup> Não obstante, a legislação estabeleceu que apenas serão autorizadas licenças às pessoas jurídicas com sede e administração no território nacional e após o cumprimento de uma série de requisitos mínimos dispostos no art. 7º, quais sejam:

Art. 7º § 1º A regulamentação de que trata o caput deste artigo disporá, pelo menos, sobre:

I - valor mínimo e forma de integralização do capital social da pessoa jurídica interessada;

II - exigência de comprovado conhecimento e experiência em jogos, apostas ou loterias de pelo menos um dos integrantes do grupo de controle da pessoa jurídica interessada;

III - requisitos para posse e exercício de cargos de direção ou gerência nas pessoas jurídicas interessadas;

IV - designação de diretor responsável pelo relacionamento com o Ministério da Fazenda;

V - estrutura e funcionamento de serviço de atendimento aos apostadores e componente de ouvidoria do agente operador;

VI - designação de diretor responsável pelo atendimento aos apostadores e pela ouvidoria;

VII - requisitos técnicos e de segurança cibernética a serem observados pela infraestrutura de tecnologia da informação e pelos sistemas dos agentes operadores, com a exigência de certificação reconhecida nacional ou internacionalmente;

VIII - integração ou associação do agente operador a organismos nacionais ou internacionais de monitoramento da integridade esportiva; e

IX - exigência de ter brasileiro como sócio detentor de ao menos 20% (vinte por cento) do capital social da pessoa jurídica.<sup>89</sup>

Essa autorização, conforme estabelecido no art. 12, será condicionada ao recolhimento do valor fixo de contraprestação de outorga, a ser estipulado pelo Ministério da Fazenda. No entanto, a lei estabelece o valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o uso de três marcas comerciais a serem exploradas por uma única pessoa jurídica em seus canais eletrônicos.

Diante do exposto, ao analisar criticamente o modelo adotado, surgem alguns pontos a serem discutidos. No que tange ao regime de autorização adotado, destaca-

---

<sup>88</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>89</sup> *Ibidem*.

se que ele é o modelo mais agradável aos operadores, uma vez que é mais concorrencial se comparado ao regime de concessão, beneficiando diretamente os apostadores pela quantidade de plataformas e incentivos realizados por elas para angariar consumidores.

No entanto, o valor elevado estabelecido para a taxa de outorga traz consigo um possível problema: ao estabelecer uma taxa de trinta milhões de reais, o legislador optou em focar nas grandes operadoras do mercado, empresas mundiais e multimilionárias que estariam dispostas a se inserir no mercado brasileiro, com reserva financeira própria para adaptar-se às regras estabelecidas na legislação.

Todavia, esta taxa excludente resulta em uma menor oportunidade a pequenas e médias casas de apostas esportivas que, conforme Seckelmann, se não estiverem em plena operação no mercado cinza há alguns anos, terão dificuldade em se inserir neste mercado.<sup>90</sup>

No entanto, uma possível solução apresentada seria a obtenção de licenças através de parcerias comerciais, especialmente por meio de contratos de *joint venture*, muito difundido no exterior. Esse contrato seria o ideal, já que se conceitua como a cooperação de duas ou mais empresas independentes a fim de melhor desenvolver um projeto comum, sendo aqui a exploração do mercado de apostas esportivas.

Contudo, a legislação não é transparente quanto à possibilidade dessas práticas pelas operadoras, bem como, quanto a melhor forma de fazê-las; desse modo, ainda há o risco de exclusão dos menores operadores. Essa exclusão deverá ser observada atentamente pelos órgãos fiscalizadores do mercado, pois a legislação brasileira abre brecha para uma possível exploração do mercado paralelo por casas de apostas não-licenciadas.

Essa brecha legal se dá pelo fato de as casas estarem localizadas em *offshores*. Desse modo, utilizam-se de uma interpretação jurídica do art. 2 do Decreto-Lei nº 3.688 de 1941 (Lei das Contravenções Penais) para explorarem a atividade no território nacional – que dispõe que a lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.<sup>91</sup>

---

<sup>90</sup> SECKELMANN, Udo. 2023. Publicado pelo canal SharpCast. Udo Seckelmann | Ep. #07. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZhNtcnvC9vc>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>91</sup> “Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional”. BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

Sendo assim, o Estado deverá dispor de modo a desestimular a atividade realizada através dessa manobra legal por operadores não licenciados, podendo se dar de três formas distintas: por meio de bloqueios de URLs de casas de apostas que não possuam a autorização de explorar a atividade no Brasil; por vedações aos *gateways* para impedir o fornecimento de meios de pagamento a casas não-licenciadas, sob pena de sanção do Banco Central; medir esforços para coibir a propagação de publicidade e patrocínio no Brasil destas operadoras ilegais.

No entanto, vide experiência internacional, esse controle não é uma prática simples, visto que as casas podem utilizar-se de VPNs e sites-espelho para fugir dos bloqueios, bem como usar de criptomoedas ou *fintechs* não vinculadas ao Banco Central para solucionar meios de pagamento e, por último, a utilização de publicidade digital para driblar esses bloqueios.

A título de exemplo, em 2023, a Anatel acatou uma decisão judicial que determinava o bloqueio do site de apostas Blaze – sediada em Curaçao – no território nacional. No entanto, um dia após o bloqueio, o perfil oficial da empresa já divulgava URLs distintos para serem usados pelos usuários a fim de driblar a decisão judicial.<sup>92</sup>

Um outro problema que urge com o modelo de licenciamento adotado está ligado ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.986, em que se discutiu se as normas do Estado de Mato Grosso, que regulamentam a exploração de modalidades lotéricas, invadem a competência privativa da União para legislar sobre sistemas de consórcios e sorteios. Houve o julgamento de improcedência, ao entendimento que elas se vinculam ao modelo federal de loterias.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal julgou procedentes as Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 492 e nº 493 para declarar, por unanimidade dos votos, que os Estados, apesar de não possuírem competência legislativa sobre a matéria, podem explorar modalidades lotéricas.

Sendo assim, visto que as apostas esportivas – de maneira errônea – são categorizadas como uma modalidade lotérica pela lei nº 13.756/2018, logo, estão expostas à exploração estatal.

---

<sup>92</sup> BARROS, Walter. Blaze continua operando no Brasil após Justiça determinar bloqueio do site de apostas no país. **COINTELEGRAPH**, 5 set. 2023. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/blaze-continues-to-operate-in-brazil-after-the-court-ordered-the-blocking-of-the-betting-site-in-the-country>. Acesso em: 4 fev. 2024.

Diante deste cenário, o Estado do Rio de Janeiro, através do decreto nº 48.806, de 21 de novembro de 2023, da Loterj, no qual abriu a possibilidade de operadoras de apostas esportivas explorarem a atividade em nível estadual, aceitando clientes de todo o Brasil, conforme os requisitos do art. 4º.

Dentre os requisitos para exploração da atividade presentes no edital, está o custo de R\$ 5 milhões para adquirir uma licença para operar no Estado, bem como uma taxa tributária de 5% do GGR, ambas muito inferiores às estabelecidas pelo Governo Federal.

A Caixa Econômica Federal tenta a impugnação do edital, porém, conforme supracitado, a falta de distinção do legislador entre apostas esportivas e loterias abriu uma brecha legal que deverá ser judicializada nos próximos anos.

### **3.2.2 A tributação dos diferentes agentes do mercado**

Quanto à arrecadação fiscal, esclarecido que a prática das apostas esportivas, desde sua legalização, movimentou milhões de reais no território nacional, tornou imprescindível a atuação do direito tributário. Contudo, como legalizados através da lei nº 13.756/2018, regulamentada em 2023, os agentes do mercado – operadores e apostadores – destoaram quanto às práticas tributárias.

Segundo o Código Tributário Nacional, o fato de haver obtenção de recursos provenientes de atos ilícitos pouco importa para fins de tributação:

Art. 118. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:  
I - da validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos;  
II - dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos<sup>93</sup>

Ainda nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal assevera:

A jurisprudência da Corte, à luz do art. 118 do Código Tributário Nacional, assentou entendimento de ser possível a tributação de renda obtida em razão de atividade ilícita, visto que a definição legal do fato gerador é interpretada com abstração da validade jurídica do ato efetivamente praticado, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos. Princípio do non olet. Vide o

---

<sup>93</sup> BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

HC no 77.530/RS, Primeira Turma, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 18/9/98.3. Ordem parcialmente conhecida e denegada.<sup>94</sup>

Nessa perspectiva, entende-se que, até a regulação, os rendimentos obtidos, mesmo que de forma ilícita, deviam ser tributados em consonância com o Código Tributário Nacional. No entanto, devido à falta de fiscalização nesse período de brecha legal, as casas de apostas, através do mercado cinza ou *offshore*, obtiveram grandes lucros através dos apostadores brasileiros, sem que fossem realmente tributados.

Por sua vez, os apostadores dividem-se de duas maneiras: aqueles que não declararam rendimentos, principalmente pela falta de conhecimento e instrução normativa do modo de fazê-lo, e aqueles que utilizaram do carnê-leão, haja vista a origem dos prêmios pagos por casas do exterior.

Com o advento da lei nº 14.790/23, os legisladores buscam estabelecer regras para os três principais agentes: o Estado, operadores de apostas e apostadores. Contudo, conforme mencionado, é exigível cautela para que nenhuma dessas partes seja onerada de forma exagerada, visando à criação de um sistema saudável.

Na perspectiva dos operadores, uma tributação alta demais vai afastar aqueles que desejam obter licença para se estabelecer no Brasil e apostadores que irão utilizar empresas licenciadas em território do Brasil. Deste modo, causando uma enorme evasão econômica pelo meio digital, exportando a atividade para o exterior novamente, que teria uma concorrência muito mais sedutora que as casas de apostas licenciadas no país.

### 3.2.2.1 Das operadoras

Na ótica das operadoras, foi esclarecido que existem dois diferentes modelos possíveis a serem adotados: uma tributação através do *turnover* e a tributação do GGR. Assim como é cristalino frente às melhores práticas internacionais, a tributação sobre o GGR é a mais favorável.

Deste modo, no Brasil, após as consultas públicas feitas pelo Ministério da Economia, foi adotado o regime de tributação sobre o GGR, estabelecido em 12%, adequando-se às melhores práticas internacionais e objetivando a criação de um ambiente benéfico em termos tributários.

---

<sup>94</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 94240/SP. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 23 ago. 2011.

Nesse sentido, Secklmann:

Não basta somente legalizar ou regular um mercado, é necessário que se ouça todas as partes envolvidas, pegar exemplos que deram certo e aplicá-los, como é o caso de alguns países no continente Europeu, para aí sim se chegar a um modelo favorável a todos os atores envolvidos no Processo. Nesse aspecto o modelo GGR foi uma importante decisão do Governo, pois retrata com melhor clareza o desempenho de uma entidade, propiciando assim uma tributação dessas operadoras de maneira mais justa e menos onerosa.<sup>95</sup>

Portanto, conclui-se que, com essa medida, a expectativa é que as operadoras busquem cada vez mais o mercado legal, em contraponto ao que aconteceu em países que adotaram o modelo *turnover*, de modo que gere ao Estado um importante fonte de receita tributária.

### 3.2.2.1 Dos apostadores

Todavia, diferente da crítica positiva à postura adotada pelo legislador quanto à tributação das operadoras, na ótica dos apostadores, surgem diversos pontos de discussão.

A Lei nº 13.756/2018, em seu artigo 31, expõe que:

Art. 31. Sobre os ganhos obtidos com prêmios decorrentes de apostas na loteria de apostas de quota fixa incidirá imposto de renda na forma prevista no art. 14 da Lei no 4.506, de 30 de novembro de 1964, observado para cada ganho o disposto no art. 56 da Lei no 11.941, de 27 de maio de 2009.<sup>96</sup>

Dessa maneira, é disposto que o imposto de rendas incidiria somente sobre os ganhos excedentes ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal, ou seja, sobre os ganhos a partir de R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), obtidos com prêmios pelos apostadores descontados na fonte pagadora, da mesma forma que são tributados os prêmios das loterias.

A lei nº 14.790/2023 prosseguiu dispondo sobre o tema da mesma maneira, ao fixar a alíquota sobre estes ganhos no seu art. 31:

<sup>95</sup> SECKELMANN, Udo. **Considerações jurídicas sobre a regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/consideracoes-juridicas-sobre-a-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>96</sup> BRASIL. **Lei n. 13.756, de 12 de fevereiro de 2018**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

Art. 31. Os prêmios líquidos obtidos em apostas na loteria de apostas de quota fixa serão tributados pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) à alíquota de 15% (quinze por cento).

“§1º – Para os efeitos do disposto neste artigo, considera-se prêmio líquido o resultado positivo auferido nas apostas de quota fixa realizadas a cada ano, após a dedução das perdas incorridas com apostas da mesma natureza.

§ 2º – O imposto de que trata o caput deste artigo incidirá sobre os prêmios líquidos que excederem o valor da primeira faixa da tabela progressiva anual do IRPF.

§ 3º – O imposto de que trata o caput deste artigo será apurado anualmente e pago até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.<sup>97</sup>

Todavia, os três primeiros parágrafos do artigo foram vetados pelo Presidente da República. Como visto, esses parágrafos estabelecem o cálculo de prêmio líquido a ser auferido, a faixa de isenção supracitada e a periodicidade anual para a apuração e pagamento do Imposto de Renda sobre esses prêmios.

Conforme esclarecido pela Presidência da República, esse veto se deu pelas seguintes razões:

A manutenção dos §§1º e 3º do art. 31 do PL ensejaria uma tributação de imposto de renda distinta daquela verificada em outras modalidades lotéricas, havendo assim distinção de conduta tributária sem razão motivadora para tal. Outrossim, a manutenção do §2º do art. 31 do PL também iria de encontro à isonomia tributária, nos termos do art. 150, II, da Constituição Federal, já que traria uma lógica de isenção de imposto de renda em desacordo com o regramento ordinário existente no âmbito do recebimento de prêmios das loterias em geral, estabelecido pelo art. 56 da Lei nº 11.941, de 2008.<sup>98</sup>

Dessa forma, surge o entendimento de que o valor tributado, na modalidade de loteria de quota-fixa, passa a ser sobre todos os ganhos obtidos, independentemente do valor, ou seja, sem observar qualquer faixa de isenção. No entanto, outro corrente doutrinária enxerga estes vetos de modo distinto:

O objetivo do veto presidencial, em verdade, não é afastar a existência de uma faixa de isenção do IRPF sobre os prêmios em apostas de quota fixa, mas sim evitar a aplicação do regime de declaração anual, o que remeteria a arrecadação do IRPF apenas para o ano de 2025. A preocupação do governo é, portanto, conservar o regime de retenção exclusiva na fonte, ou seja, deduzindo o imposto no momento do pagamento do prêmio ao apostador,

<sup>97</sup> BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>98</sup> MEDEIROS, Gedecy; MENDES, Jhonatas. A Lei da Loteria de Quota Fixa: o limite de isenção do IRPF. **CONJUR**, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-04/a-lei-da-loteria-de-quota-fixa-o-limite-de-isencao-do-irpf/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

possibilitando, desta forma, o ingresso recorrente dessa receita aos cofres públicos.<sup>99</sup>

Desse modo, entende-se que o motivo seria evitar uma discrepância na apuração deste imposto, visto que, enquanto o regime de incidência sobre ganhos em loterias obedecia à lógica da tributação exclusiva na fonte, com a incidência apenas sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder ao valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal, o dispositivo da nova lei estipulava um novo regime para as apostas de quota fixa, em que a incidência não obedeceria a qualquer retenção na fonte, mas sim à apuração anual, hipótese cujo limite de isenção observaria a tabela anual, e não a tabela mensal.

Contudo, há um desafio legislativo que deve ganhar maiores contornos nos próximos meses, pois, caso a intenção final seja a imposição do imposto de 15% sobre todas as apostas, além de encontrar uma solução constitucional que não conflita com o art. 56 da Lei Especial nº 11.941/2009, o legislador deverá se atentar às peculiaridades da atividade do apostador, distintas de uma loteria.

Nesse sentido, Waldir Marques, CEO da Caixa Loterias S.A. dispõe:

Retornando, o artigo 31 do novel Lei 14.790 de 29 de dezembro de 2023, não pode ser lido isoladamente, e sim em conjunto com art. 56 da Lei nº Lei especial nº 11.941, de 2009, que concede isenção em relação aos prêmios óbitos em LOTERIAS de valores até a primeira faixa da tabela de incidência mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF). Atualmente, pelos valores da tabela do IRPF, estão isentos os GANHOS de valor de até R\$ 2.112, 98 (dois mil, cento e doze reais e noventa e oito centavos). Dito isso, após um mergulho na legislação existente e na mencionada Lei 14.790 de 2023, qualquer leitura da mesma faz com que seja clara a imposição legal de que haja verificação da isenção do imposto sobre a renda para cada “prêmio líquido” obtido. Ora, ganho para o mecanismo de apostas como no caso do concreto das AQF significa uma simples operação algébrica:

Premiação Recebida (P) – Valor Apostado (V) = Ganho (G);

Para todo G positivo, ou seja, se houver o referido “lucro”, e esse G for maior do que os atuais R\$ 2.112, 98, entendo estar pacificado que haverá incidência de imposto sobre a renda a alíquota de 15%, retido pelo operador de forma definitiva. Caso contrário (G negativo ou G abaixo dos R\$ 2.112, 98), a premiação deverá ser isenta de Imposto de Renda.<sup>100</sup>

<sup>99</sup> MEDEIROS, Gedecy; MENDES, Jhonatas. A Lei da Loteria de Quota Fixa: o limite de isenção do IRPF. **CONJUR**, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-04/a-lei-da-loteria-de-quota-fixa-o-limite-de-isencao-do-irpf/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

<sup>100</sup> MENDES, Lucas. CEO da Caixa Loterias S.A. se manifesta acerca da aprovação da lei das apostas esportivas. **BetInfo**, 6 jan. 2024. Disponível em: <https://betinfo.com.br/ceo-da-caixa-loterias-sa-se-manifesta-acerca-da-aprovacao-da-lei-das-apostas-esportivas>. Acesso em: 4 fev. 2024.



Portanto, essa discussão novamente está relacionada à equiparação das apostas esportivas à loteria convencional, posto que, enquanto na loteria convencional a probabilidade de um evento é fixa e imutável, baseada pura e simplesmente na sorte, as *odds*, nas apostas esportivas, são variáveis, definidas por humanos que se baseiam em estatísticas e em fatores circunstanciais que rodeiam o evento específico para definir seu preço.

Desse modo, o apostador profissional, diferentemente do apostador recreativo, dedica-se minuciosamente ao estudo das probabilidades de eventos esportivos específicos e à análise cuidadosa da precificação, visando à obtenção de ganhos substanciais a longo prazo. Contudo, a oscilação entre vitórias e derrotas é inerente à profissão do apostador, um elemento regular que não foi devidamente considerado ao equiparar as apostas esportivas de quota fixa à loteria tradicional.

Além disso, a determinação da *odd* por uma casa de apostas já abrange os custos, despesas e tributos que a casa deve suportar. Nesse sentido, o operador, de maneira indireta, transfere tais encargos para o apostador, sendo que a tributação sobre os prêmios do apostador pode ser percebida como um fardo considerável a ser suportado.

Não obstante, Udo Seckelmann fornece um exemplo do que pode ocorrer nessa tributação:

Assim, se em um mesmo dia um apostador esportivo recebe R\$5 mil por acertar um prognóstico e perde R\$10 mil por errar outro prognóstico, este será tributado na fonte pelos R\$5 mil mesmo tendo prejuízo. Isso sem considerar os encargos já suportados pelo apostador ao comprar as *odds*, como descrito acima. Tributar as apostas esportivas “nas duas pontas” é considerado uma medida excessiva, capaz de afastar muitos do mercado legal. Dessa maneira, o pleito dos apostadores é serem equiparados a outras classes de investidores, de forma a declararem periodicamente seus ganhos e prejuízos no imposto de renda, mas sendo tributados apenas por seus lucros efetivos.<sup>101</sup>

Portanto, diante deste cenário, visando à criação de um modelo saudável que não prejudique os consumidores, entende-se que a melhor alternativa possível é de que o Congresso Nacional observe a sistemática das premiações de modalidade lotérica, estabelecendo a incidência do IRPF sobre os ganhos líquidos acima do valor da primeira faixa da tabela de incidência mensal do IRPF, nos exatos termos do artigo

---

<sup>101</sup> SECKELMANN, Udo. 2023. Publicado pelo canal SharpCast. Udo Seckelmann | Ep. #07. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZhNtcnvC9vc>. Acesso em: 4 fev. 2024.

56 da Lei nº 11.941/2008, e aplicando-se a alíquota de 15% prevista no artigo 31 da Lei nº 14.790/2023.

## 4 CONCLUSÃO

Este estudo buscou analisar os principais impactos decorrentes da regulação das apostas esportivas no país, sob a ótica histórica, social e legislativa. Ao analisarmos a evolução dos jogos de azar, com o fenômeno das apostas esportivas impulsionado pela globalização, esclarecemos a necessidade regulatória do tema.

Deste modo, foi possível constatar que a Lei nº 14.790/2023, ao regulamentar as apostas esportivas de quota fixa, traz um grande avanço legislativo quanto ao tratamento das apostas esportivas no país, considerando a insegurança jurídica e o mercado cinzento que existe.

A regulamentação, ao tratar das apostas esportivas de quota fixa, representa uma evolução legislativa fundamental, oferecendo potencial para maior transparência e segurança jurídica. Contudo, não podemos negligenciar os entraves sociais associados à exploração desta prática.

Os desafios sociais, como patologias do mercado e vícios, exigem ações educacionais, campanhas públicas e limites sobre o patrimônio para os jogadores, com diferenciação por gênero e idade.

Além disso, foi possível verificar que o financiamento ao esporte surge como uma oportunidade valiosa, impulsionado por patrocínios de empresas de apostas esportivas. No entanto, é imperativo exercer cuidado com a publicidade excessiva, buscando um equilíbrio que não comprometa valores éticos e sociais.

Não obstante, ficou claro que o controle do mercado paralelo e a prevenção de manipulações de resultados representam desafios complexos que exigem ações coordenadas entre os entes federativos. Contudo, os benefícios advindos dessa regulação são diversos, sendo a arrecadação fiscal proveniente das apostas esportivas uma fonte significativa de receita, desde que a imposição de tributos seja equilibrada para não desestimular operadores e apostadores, mantendo a atratividade do mercado legal.

Sendo assim, acredita-se que os principais temas que devem ganhar prosseguimento nessa jornada de evolução legislativa são: a) as maneiras de controlar o mercado paralelo; b) a divergência de competência sobre a autorização de licenças para operadores do mercado; c) o formato de tributação ao apostador.

O enfrentamento o mercado paralelo requer ações coordenadas entre os órgãos reguladores, forças de segurança e instituições financeiras através do fortalecimento de medidas de *enforcement*, como o bloqueio dos operadores ilegais, sites e propagandas.

Em relação à divergência de competência entre entes federativos para autorização das apostas esportivas no Brasil, será necessária a definição clara das responsabilidades e a harmonização de interesses para a construção de um ambiente regulatório robusto e coeso para as apostas esportivas no Brasil.

Por fim, quanto à tributação dos apostadores, é essencial ponderar soluções que promovam a justiça fiscal e incentivem a participação do mercado legal, de modo que a legislação se adapte às particularidades dessa atividade, visando à conciliação dos interesses do Estado e da sociedade.

Em conclusão, certos de que o tema continuará sendo objeto de acompanhamento regulatório nos anos seguintes, acreditamos que a busca constante por soluções equilibradas, aliada à adaptação contínua da legislação, é essencial para o desenvolvimento sustentável desse mercado no Brasil.

## REFERÊNCIAS

AKERLOF, G. A. The Market for “Lemons”: Quality Uncertainty and the Market Mechanism. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 84, n. 3, p. 488-500, aug. 1970.

ANDRADE, Matheus Gouvea de. Como são as regras para apostas esportivas nos EUA e América Latina. **BBC News Brasil**, 21 jul. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cn06yqrg4evo>. Acesso em: 4 fev. 2024.

APOSTA LEGAL. Mercado de apostas esportivas cresce 135% no Brasil em 1 ano. **ESTADÃO**, 27 out. 2023. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/economia/mercado-de-apostas-esportivas-cresce-135-no-brasil-em-1-ano/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

ATHERTON, Mike. **Gambling**. Londres: Hooder & Stoughton, 2006.

BAITELLO, Daniel Rebello. A legalização dos jogos de azar no Brasil como forma de fomentação do esporte. **JUS**, 4 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/amp/artigos/92525/a-legalizacao-dos-jogos-de-azar-no-brasil-como-forma-de-fomentacao-do-esporte>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BARBOSA, Amauri. Aposta esportiva é jogo de azar? E a regulamentação das apostas?. **Apwin Advantage Player**, 2020. Disponível em: <https://www.apwin.com/br/blog/aposta-esportiva-jogo-azar-regulamentaco-apostas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BARROS, Walter. Blaze continua operando no Brasil após Justiça determinar bloqueio do site de apostas no país. **COINTELEGRAPH**, 5 set. 2023. Disponível em: <https://br.cointelegraph.com/news/blaze-continues-to-operate-in-brazil-after-the-court-ordered-the-blocking-of-the-betting-site-in-the-country>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BENATTE, Antônio Paulo. GOMES, Frederico (Org.). O jogo de Deus, do homem e do bicho. **Revista de História Regional**, v. 16, n. 1, p. 298-303, 2011.

BRASIL. **Decreto n. 981, de 11 de novembro de 1993**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1993/decreto-981-11-novembro-1993-449358-norma-pe.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 241, de 4 de fevereiro de 1938**. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1930-1939/decreto-lei-241-4-fevereiro-1938-350951-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3688.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.756, de 12 de fevereiro de 2018**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13756.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14193.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14597.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14790.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 4 fev. 2024.  
BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus n. 94240/SP. Relator: Ministro Dias Toffoli. Brasília, 23 ago. 2011.

BRITO, Marcondes. Dos 20 times da Série A, 19 são patrocinados por casas de apostas. **METRÓPOLIS**, 13 mar. 2023. Disponível em: [https://www.metropoles.com/colunas/futebol\\_etc/dos-20-times-da-serie-a-19-sao-patrocinados-por-casas-de-apostas](https://www.metropoles.com/colunas/futebol_etc/dos-20-times-da-serie-a-19-sao-patrocinados-por-casas-de-apostas). Acesso em: 4 fev. 2024.

BUCHDAHL, Joseph. **Fixed Odds Sports Betting – The Essential Guide**. London: High Stakes Publishing, 2003.

CASTRO, Rodrigo R. Monteiro de (Coord.). **Comentários à Lei da Sociedade Anônima do Futebol -Lei nº 14.193/2021**. São Paulo, Quartier Latin, 2021.

COCETRONE, Gabriel. Manipulação de resultado ataca integridade, torcida e empresas de apostas. **UOL**, 14 out. 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/colunas/lei-em-campo/2022/10/14/manipulacao-de-resultado-ataca-integridade-torcida-e-empresas-de-apostas.htm>. Acesso em: 4 fev. 2024.

CONAR. **Regras para a publicidade de apostas**. Disponível em: <http://www.conar.org.br/pdf/conar-regras-apostas-folder-web.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

DIANEZI, Vicente. Jogos de bingo estão liberados com rejeição de MP pelo Senado. **Consultor Jurídico**, 5 mai. 2004. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2004-mai-05/senado\\_rejeita\\_medida\\_provisoria\\_proibia\\_bingo\\_pais](https://www.conjur.com.br/2004-mai-05/senado_rejeita_medida_provisoria_proibia_bingo_pais). Acesso em: 4 fev. 2024.

FEITOSA, Larissa. Penalidade máxima: veja o que se sabe sobre a nova fase da operação que investiga manipulação de jogos de futebol. **G1**, 29 nov. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/11/29/penalidade-maxima-veja-o-que-se-sabe-sobre-a-nova-fase-da-operacao-que-investiga-manipulacao-de-jogos-de-futebol.ghtml>. Acesso em: 4 fev. 2024.

FRIEDL, Marius Richard. **As apostas esportivas**: uma análise de sua regulamentação sob a visão do ordenamento jurídico brasileiro. 2020. 23 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Tiradentes, Aracajú, 2020.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil**: contratos em espécie. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. v. IV, t. 2.

GLOBO ESPORTE. Clubes da Premier League aprovam retirada de patrocínios de casas de apostas da frente das camisas. **GLOBO ESPORTE**, Londres, 13 abr. 2023. Disponível em: <https://ge.globo.com/futebol/futebol-internacional/futebol-ingles/noticia/2023/04/13/clubes-da-premier-league-concordam-em-retirar-patrocinio-de-casas-de-apostas-da-frente-da-camisa.ghtml>. Acesso em: 4 fev. 2024.

HEATON, Austin. 6 incredible statistics from the online gambling industry in 2023. **LinkedIn**, 13 out. 2023. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/6-incredible-statistics-from-online-gambling-industry-austin-heaton-9mdif/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

IBIA; H2 GSMBLING CAPITAL. **An Optimum Betting Market**: A Regulatory, Fiscal & Integrity Assessment. Disponível em: <https://ibia.bet/wp-content/uploads/2021/08/IBIA-An-Optimum-Betting-Market.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

KELNER, Gregorio. **Sport Betting**: um mercado muito além da aposta. 2016. 64 f. Monografia (Especialização em Economia) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

LOMONACO, Vicente. Nova Jersey é o primeiro estado americano a bater a marca de US\$ 1 bilhão de em apostas esportivas. **BOLAVIP**, 23 out. 2021. Disponível em: <https://br.bolavip.com/noticias/Nova-Jersey-e-o-primeiro-estado-americano-a-bater-marca-de-US-1-bilhao-em-apostas-esportivas-Pensilvania-tambem-tem-grande-crescimento-20211023-0059.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MAGALHÃES, Felipe Santos. **Ganhou leva... Do vale o impresso ao valo o escrito**: uma história social do jogo do bicho no Rio de Janeiro (1890-1960). 2005. Tese (Doutorado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

MATTOS FILHO. **Lei que regula apostas esportivas e jogos online no Brasil é sancionada**. 19 jan. 2024. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/unico/lei-apostas-esportivas-sancionada/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MCMILLEN, Jan. **Gambling cultures**: studies in history and interpretation. London: Routledge, 1996.

MEDEIROS, Gedecy; MENDES, Jhonatas. A Lei da Loteria de Quota Fixa: o limite de isenção do IRPF. **CONJUR**, 4 jan. 2024. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jan-04/a-lei-da-loteria-de-quota-fixa-o-limite-de-isencao-do-irpf/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MENDES, Lucas. CEO da Caixa Loterias S.A. se manifesta acerca da aprovação da lei das apostas esportivas. **BetInfo**, 6 jan. 2024. Disponível em: <https://betinfo.com.br/ceo-da-caixa-loterias-sa-se-manifesta-acerca-da-aprovacao-da-lei-das-apostas-esportivas>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MENMUIR, Ted. Scott Longley – A short history of betting shirt sponsorship in football. **SBC News**, 14 mar. 2018. Disponível em: <https://sbcnews.co.uk/features/comment/2018/03/14/scott-longley-short-history-betting-shirt-sponsorship-football-part-1/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

MILLAR, Sanford I.. Taxation of regulated internet gambling. *In*: CABOT, Anthony; PINDELL, Ngai (editors). **Regulating internet gaming**: challenges and opportunities. UNLV Gaming Press, 2013.

MKTESPORTIVO. **Apostas esportivas crescem 360% em 2023 e movimentam publicidade na TV**. 7 dez. 2023. Disponível em: <https://www.mktesportivo.com/2023/12/apostas-esportivas-crescem-360-em-2023-e-movimentam-publicidade-na-tv/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

OLIVEIRA, Maria Engel de; SÁAD, Ana Cristina. **Jogo patológico**: uma abordagem terapêutica combinada. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/jbpsiq/v55n2/v55n2a11.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

OLMEDA, Alberto Palomar. **Las Apuestas Deportivas**. Madrid: Aranzadi, 2010.

OMAS, Sálua. **Jogos de azar**: análise do impacto psíquico e socio-familiar do jogo patológico a partir das vivências do jogador. 2007. 178 f. Dissertação (Mestrado em psicologia) –Faculdade de Psicologia, Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2007.

OXFORD ECONOMICS. **Economic impact of legalized sports betting**. May 2017. Disponível em <https://www.americangaming.org/sites/default/files/AGA-Oxford%20-%20Sports%20Betting%20Economic%20Impact%20Report1.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PEREZ, João Paulo di Carlo. Caso Trippier: é possível a transferência territorial de uma punição esportiva?. **LEI EM CAMPO**, 13 out. 2022. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/caso-trippier-e-possivel-a-transferencia-territorial-de-uma-punicao-esportiva/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

PRICE WATERHOUSE COOPERS. **Taxation and online sports betting in Germany**. London, oct. 2011. Disponível em: <https://docplayer.net/16260243-Taxation-and-online-sports-betting-in-germany.html>. Acesso em: 4 fev. 2024.

REITH, Gerda. **The age of chance**: gambling in western culture. Londres: Routledge, 1999.



RUSSELL BEDFORD. **Conheça os benefícios da Sociedade Anônima de Futebol (SAF)**. Disponível em: <https://russellbedford.com.br/conheca-os-beneficios-da-sociedade-anonima-de-futebol-saf/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SALDAÑA, João Gabriel Paulo. Apostas esportivas atraem jovens e chegam a 15% da população, que diz gastar R\$ 263 por mês, mostra Datafolha. **FOLHA**, 13 jan. 2024. Disponível em: <https://folha.com/dzpfq2xg>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SECKELMANN, Udo. 2023. Publicado pelo canal SharpCast. Udo Seckelmann | Ep. #07. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ZhNtcnvC9vc>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SECKELMANN, Udo. **All-in para o Brasil**: como regulamentar um multibilionário mercado de apostas esportivas. 24 nov. 2021. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/all-in-para-o-brasil-como-regulamentar-um-multibilionario-mercado-de-apostas-esportivas/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SECKELMANN, Udo. **Considerações jurídicas sobre a regulamentação das apostas esportivas no Brasil**. Disponível em: <https://www.bicharaemotta.com.br/consideracoes-juridicas-sobre-a-regulamentacao-das-apostas-esportivas-no-brasil/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SILVA, João Bosco da. **Lei Zico**: o esporte e o lazer e a qualidade de vida de todo(a) cidadão(ã). Disponível em: <http://www.revistamineiradeefi.ufv.br/artigos/arquivos/776396a8bca60eb144e3d7ff4acd72b5.pdf>. Acesso em: 4 fev. 2024.

SILVA, Lucas. Investimentos em publicidade de apostas esportivas tem aumento de 63% nos Estados Unidos. **iGAMING Brazil**, 4 jan. 2022. Disponível em: <https://igamingbrazil.com/aposta-esportiva/2022/01/04/investimento-em-publicidade-de-apostas-esportivas-tem-aumento-de-63-nos-eua/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

STATISTA. **Global gambling market gross gaming yield (GGY) from 2001 to 2019**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/253416/global-gambling-market-gross-win/>. Acesso em: 4 fev. 2024.

THOMPSON, William Norman. **The International Encyclopedia of Gambling**. Santa Barbara: ABC-CLIO, 2010. v. 1.

UNIÃO EUROPEIA. Tribunal de Justiça da União Europeia. **Processo n. C-42/07**. Rel.: K. Schiemann, julgado em 8 set. 2009.

UNITED KINGDOM. Public General Acts. **Gambling Act 2005**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/2005/19/contents>. Acesso em: 4 fev. 2024.